



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003

Procuradoria-Geral do Município

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - EDIÇÃO Nº 7456

PÁGINA 1 / 37

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3
ATOS DO PREFEITO	3
MENSAGEM Nº 145/2026	3
MENSAGEM Nº 146/2026	3
DECRETO Nº 23.037, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.	4
DECRETO Nº 23.038, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.	4
DECRETO Nº 23.039, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.	7
DECRETO Nº 23.040, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.	8
DECRETO S/Nº - ALTERA APOSENTADORIA LUCELIA SILVA	9
DECRETO S/Nº - ALTERA APOSENTADORIA RAQUEL ALVES XAVIER SANTOS	9
DECRETO S/Nº - APOSENTA AMERICO ROSCIA	9
DECRETO S/Nº - APOSENTA ANDREA PAULA DE OLIVEIRA	10
DECRETO S/Nº - APOSENTA VALTER TEIXEIRA	10
DECRETO S/Nº - EXONERA ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	10
DECRETO S/Nº - EXONERA BRENDOW HENRIQUE VALECHI RAMOS	10
DECRETO S/Nº - EXONERA MICHELE MAIRA BASILIO	11
DECRETO S/Nº - EXONERA NATALY DE FREITAS CARVALHO SARAIVA	11
DECRETO S/Nº - EXONERA ROBERTA PIMENTEL SILVA MOREIRA BORGES	11
ADMINISTRAÇÃO	11
PORTARIA SMA Nº 723/2026	11
ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2625/2026	12
ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2626/2026	12
ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2627/2026	12
ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2628/2026	12
ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2629/2026	13
ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2630/2026	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 482/2026	13

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-09T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003

Procuradoria-Geral do Município

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - EDIÇÃO Nº 7456

PÁGINA 2 / 37

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 489/2026	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 490/2026	14
EXTRATO CONTRATO Nº. 93/2023 - 4º TERMO ADITIVO	14
CULTURA E TURISMO	14
JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 429/2026	14
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	15
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO SEDEI/SMCT/FUTEL Nº 01/2026	15
EDUCAÇÃO	24
PORTARIA SME Nº 070/2026	24
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2026	25
GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	28
RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL SMGAS Nº 11/2026 – SELO “UBERLÂNDIA MAIS SUSTENTÁVEL” – EDIÇÃO 2026	28
EXTRATO DO TERMO DE ADOÇÃO Nº 011/2026	29
PLANEJAMENTO URBANO	29
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2026	29
SERVIÇOS URBANOS	31
EDITAL Nº 94 / 2026 – AUTUAÇÕES	31
EDITAL Nº 95 / 2026 NOTIFICAÇÕES	31
EDITAL Nº 96 / 2026 – AUTUAÇÕES	32
EDITAL Nº 97 / 2026 NOTIFICAÇÕES	32
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	33
DMAE	33
RESOLUÇÃO Nº 36 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026	33
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 208/2026	35
FUTEL	35
PORTARIA FUTEL Nº 244/2026	35
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 45/2026	36
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 46/2026	36
IPREMU	36
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2025	36

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO), 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-09T05:00:00-0300



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 145/2026

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar total, por inconstitucionalidade, formal e material, e ilegalidade, a Proposição de Lei nº 538/2026, que "ALTERA A LEI Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2011, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº 4744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES".

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e a Procuradoria Geral do Município apresentaram diversos argumentos contrários à Proposição de Lei apresentada.

Razões do veto:

"A Proposição de Lei nº 538/2026 foi analisada sob os aspectos constitucionais, legais e administrativos, considerando seus possíveis efeitos sobre a atuação municipal, a segurança jurídica e a uniformidade da fiscalização.

A matéria relativa à infraestrutura utilizada pelos serviços de energia elétrica e telecomunicações está submetida à competência da União. Embora o Município possa atuar na proteção da população e no ordenamento do espaço urbano, essa atuação deve observar os limites constitucionais e não pode instituir disciplina própria sobre serviços cuja regulação compete ao ente federal.

O Supremo Tribunal Federal, ao examinar legislação municipal de conteúdo semelhante, reconheceu que normas locais sobre a alocação, o compartilhamento e a remoção de equipamentos vinculados a esses serviços ultrapassam a competência municipal.

A Proposição também interfere no processo sancionatório, com a previsão de reduções previamente fixadas, e nos procedimentos relacionados à prorrogação do prazo para regularização. No entanto, tais medidas padecem de inconstitucionalidade formal por usurpação da iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo, em ofensa ao princípio da Separação dos Poderes - artigo 2º da Constituição Federal e simetria da Constituição Estadual e Lei Orgânica. Ferem a Constituição Federal, em seu artigo 61, §1º, inciso II, a Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso XIV do artigo 90; e a Lei Orgânica do Município, alínea "f" do artigo 28, os quais reserva expressamente ao chefe do Poder Executivo a competência privativa para dispor sobre organização administrativa e serviços da Administração Pública.

Verificam-se também causas que caracterizam a Proposição de Lei em análise em contrária ao interesse público: no que tange às alterações no regime sancionatório do Código de Posturas, a instituição de descontos pré-fixados de até 60% desvirtua a finalidade preventiva e pedagógica da multa administrativa. A sanção pelo descumprimento de posturas municipais deve guardar estrita correspondência com o fato praticado, a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto. A concessão de abatimentos automáticos com base no porte econômico ou em condições pessoais desvinculadas da conduta fragiliza o poder de polícia, transmitindo a percepção de menor rigor sancionatório e permitindo que a penalidade seja incorporada como mero custo operacional do infrator.

O critério de redução baseado no número de imóveis de propriedade da pessoa física no Município padece de evidente inadequação e viola a isonomia e a razoabilidade.

Constata-se, ainda, antinomia interna e ausência de critérios objetivos para a aplicação dos percentuais de redução previstos como tetos abstratos, atribuindo discricionariedade desprovida de balizas ao julgador administrativo e gerando insegurança jurídica e assimetria no tratamento dos administrados.

Por fim, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte assegurado pelo ordenamento constitucional e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 orienta-se precipuamente à simplificação de procedimentos e à fiscalização orientadora antes da consumação da infração, e não ao abrandamento automático de penalidades pecuniárias após a prática do ato ilícito."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos integrantes dessa Casa Legislativa.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 4b0d17c9-f70a-47bc-a417-7e1d9b937e62

MENSAGEM Nº 146/2026

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar total, por inconstitucionalidade, formal e material, e ilegalidade, a Proposição de Lei nº 537/2026, que "ALTERA A LEI Nº 10700, DE 09 DE MARÇO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e a Procuradoria Geral do Município apresentaram diversos argumentos contrários à Proposição de Lei apresentada.

Razões do veto:

"A Proposição disciplina minuciosamente a atuação da fiscalização ambiental, impondo ao agente fiscal a realização de notificações, a indicação de medidas de regularização, a fixação de prazos, a análise de pedidos de prorrogação e a adoção de procedimentos específicos para concessão e cassação de reduções de multas.

Todavia, a matéria insere-se na esfera de organização e atividade do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes e às regras de iniciativa legislativa.

A proposição também apresenta inadequações no regime de redução das multas ambientais.

O tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais possui fundamento constitucional e legal. A fiscalização orientadora e o critério da dupla visita são instrumentos adequados para assegurar esse tratamento.

Contudo, a previsão de reduções percentuais sem critérios objetivos para definição do percentual concreto pode comprometer a uniformidade das decisões administrativas e a coerência com os critérios de dosimetria já previstos na Lei Municipal nº 10.700/2011.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 4 / 37

A legislação ambiental exige que a multa seja graduada considerando a gravidade da infração, os antecedentes e a situação econômica do infrator. A redução não pode, portanto, ser aplicada de modo dissociado da conduta, da extensão do dano, da recuperação ambiental e das circunstâncias do caso concreto.

O critério previsto para pessoas físicas, baseado exclusivamente na quantidade de imóveis situados no Município, também não constitui parâmetro adequado para aferir a capacidade econômica do autuado. A regra pode beneficiar proprietários de imóveis de elevado valor e deixar de alcançar pessoas que, embora possuam menor capacidade econômica, tenham mais de cinco imóveis de baixo valor.

Além disso, a Proposição contém inconsistências e erros de remissão interna. O § 4º do art. 41 faz referência aos §§ 4º e 5º como dispositivos que tratariam dos fatores de redução, embora a matéria esteja disciplinada nos §§ 2º e 3º. O § 5º, inciso III, remete ao inciso III do § 6º para tratar de reincidência, embora o § 6º não contenha incisos e trate de fraude documental.

O mesmo § 5º utiliza a expressão "crimes ambientais graves", sem definição normativa suficiente. A legislação municipal disciplina infrações administrativas, não crimes, e a tipificação penal é matéria de competência privativa da União. A expressão empregada introduz insegurança quanto aos critérios que deverão ser utilizados pela autoridade administrativa.

As inconsistências identificadas contrariam as exigências de clareza, precisão e ordem lógica da legislação, previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Por fim, o regime proposto amplia a complexidade dos procedimentos administrativos, exigindo conferência documental, apuração de reincidência, análise de fraudes, cálculo de reduções e eventual cassação de benefícios. Essa estrutura pode comprometer a eficiência da fiscalização e deslocar a atuação administrativa de sua finalidade principal, que é prevenir, interromper e reparar danos ambientais."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a Proposição em causa, por inconstitucionalidade, formal e material, e contrariedade ao interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos integrantes dessa Casa Legislativa.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: d420052b-d9c2-4fc9-84ab-52d71d547f66

DECRETO Nº 23.037, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O **PREFEITO DE UBERLÂNDIA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.131.000,00 (um milhão e cento e trinta e um mil de reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade

Proj. Atividade: 2723 Gestão de Pessoal - Administração, Finanças e Planejamento

Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 1.131.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1501000 Outros Recursos não Vinculados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.131.000,00

Art. 2º Constitui recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o excesso de arrecadação apurado na fonte 1.501.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do DMAE

Publicado por: Suellen Andrade Nascimento
Código identificador: bd229633-0ad7-4f36-8a7d-69b411426371

DECRETO Nº 23.038, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 14651 de 17 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 11.394.187,90 (onze milhões e trezentos e noventa e quatro mil e cento e oitenta e sete reais e noventa centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade

Proj. Atividade: 1131 Construção ou Ampliação do Sistema de Coleta de Esgotos

Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 542.000,00

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos

Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral

Função: 17 Saneamento





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 5 / 37

Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2381 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 1.500.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2381 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.373.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2387 Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 770.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2387 Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 230.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2388 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 23.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2725 Gestão de Pessoal do Sistema de Abastecimento de Água
Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.500.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2725 Gestão de Pessoal do Sistema de Abastecimento de Água
Natureza Despesa: 319016 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 100.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2725 Gestão de Pessoal do Sistema de Abastecimento de Água
Natureza Despesa: 339046 Auxílio-alimentação 500.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2725 Gestão de Pessoal do Sistema de Abastecimento de Água





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 6 / 37

Natureza Despesa: 339049 Auxílio-Transporte 300.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos
Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem
Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2958 Manutenção dos Serviços de Drenagem e Manejo
de Águas Pluviais Urbanas
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente
56.187,90
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos
Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem
Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2960 Gestão de Pessoal - Resíduos Sólidos
Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil 150.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos
Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem
Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2958 Manutenção dos Serviços de Drenagem e Manejo
de Águas Pluviais Urbanas
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 20.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos
Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem
Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 4007 Manutenção da Fábrica de Tubos
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 330.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos

Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem
Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total 11.394.187,90

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito
suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes
parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 28 Encargos Especiais
Subfunção: 846 Outros Encargos Especiais
Programa: 9001 Serviço da Dívida e Encargos Especiais
Proj. Atividade: 11 Pagamento de Encargos PASEP
Natureza Despesa: 339047 Obrigações Tributárias e Contributivas
542.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos
Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem
Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 1132 Construção e Ampliação do Sistema de
Abastecimento de Água
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 100.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos
Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem
Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2723 Gestão de Pessoal - Administração, Finanças e
Planejamento
Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil 8.092.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos
Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem
Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 122 Administração Geral

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM
BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-09T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 7 / 37

Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2723 Gestão de Pessoal - Administração, Finanças e Planejamento
Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 1.331.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2724 Gestão de Pessoal do Sistema de Coleta de Esgoto
Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.000.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2958 Manutenção dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas
Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 20.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2958 Manutenção dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 56.187,90
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade

Proj. Atividade: 1728 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente da Fábrica de Tubos
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 253.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1753000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total 11.394.187,90

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do DMAE

Publicado por: Suellen Andrade Nascimento
Código identificador: 402278bb-7088-4b38-a86f-d290c26bd117

DECRETO Nº 23.039, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2959 Coleta Seletiva
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 100.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1501000 Outros Recursos não Vinculados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 Departamento Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2959 Coleta Seletiva
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 650.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1501000 Outros Recursos não Vinculados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 8 / 37

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 750.000,00

Art. 2º Constitui recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o excesso de arrecadação apurado na fonte 1.501.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do DMAE

Publicado por: Suéllen Andrade Nascimento
Código identificador: 3f22ce8c-ce55-4fb6-a22f-f4b21dadb4d8

DECRETO Nº 23.040, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO PARTICIPATIVO DA AGÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - ARESAN, PARA COMPLETAR O MANDATO DO BIÊNIO 2025/2027, REVOGA O DECRETO Nº 21.967, DE 15 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 21 e seguintes da Lei nº 13.679, de 29 de dezembro de 2021, e suas alterações,
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Participativo da Agência Regional de Saneamento Básico - ARESAN, para completar o mandato relativo ao biênio 2025/2027:

I – Diretor-Presidente da ARESAN;

II – Membros indicados pelo Chefe do Executivo:

a) Guilherme Silveira Marques, titular;

b) Thiago Sales de Paula, suplente;

c) Geraldo Alves Mundim Neto, titular;

d) Silvano Costa de Jesus, Suplente.

III – Representantes de prestadores de serviços públicos de saneamento básico no Município de Uberlândia regulados e fiscalizados pela ARESAN:

a) Lucas José de Oliveira, titular;

b) Luan Serafim Mendes Gonçalves, suplente;

c) Hugo Cesar Amaral, titular;

d) Ana Luiza Hermenegildo Alves, suplente.

IV – Representantes dos usuários indicados pelo Conselho de Entidades Comunitárias – CEC de Uberlândia:

a) Élcio José de Moraes, titular;

b) Leandro Bernardo Vitorino, suplente.

V – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Uberlândia:

a) Eliusmarcio Alves de Carvalho - Elinho da Academia, titular;

b) Jair Carneiro Ferraz, suplente;

VI – Representantes da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia – ACIUB:

a) Sérgio Henrique Feres Tannus, titular;

b) Marcio Adriano Bocchio, suplente;

VII – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Uberlândia - 13ª Subseção da OAB/MG:

a) Cláudio Junio Leocádio, titular.

b) Bruno Luiz Perim, suplente.

VIII – Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de Uberlândia:

a) David Thomaz Neto, titular;

b) Raphael Gonzaga Silveira, suplente;

IX – Representantes do Sindicato da Construção Civil de Uberlândia - SINDUSCON-TAP:

a) Marco Túlio Rezende de Souza, titular;

b) Maurício Ataíde Machado, suplente.

X – Representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguaí - CBH Araguaí:

a) Sylvio Luiz Andreozzi, titular;

b) João Eduardo Della Torres Ferreira, suplente.

Art. 2º Os membros nomeados por este Decreto exercerão suas funções exclusivamente pelo período remanescente do mandato do Conselho Participativo correspondente ao biênio 2025/2027, cujo termo final ocorrerá em 15 de julho de 2027, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 13.679, de 29 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Art. 3º O exercício da função de membro do Conselho Participativo da ARESAN não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 21.967, de 15 de julho de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

JOSÉ FRANKLIN MOREIRA
Diretor-Presidente da ARESAN

Publicado por: Elisabeth Duarte Ribeiro





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 9 / 37

Código identificador: 61cf96cb-2250-49f6-a73e-d5e8b5903165

DECRETO S/Nº - ALTERA APOSENTADORIA LUCELIA SILVA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a manifestação proferida nos autos do processo nº 1185365, pela Coordenadoria de fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a data de ingresso da segurada no serviço público, em cargo efetivo, ocorreu em data anterior a 31.12.2003;

Considerando que a servidora já se encontra aposentada, voluntariamente, com proventos calculados pela média aritmética e sem paridade, conforme Processo Administrativo 332/2024 - ART2

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto s/nº de 12 de novembro de 2.024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6981, de 13 de novembro de 2.024, que aposenta a servidora LUCELIA SILVA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I,II, III, IV e V, §3º, inciso I, §4º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Analista Pedagógico, Padrão 10, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora LUCELIA SILVA, matrícula nº 19.626-6, inscrita no CPF sob o nº ***.372.186-**, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 332/2.024 - ART 2.º. (N.R.).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

Publicado por: Lorena de Paula Santos Dornelas
Código identificador: 6a613f31-272c-470f-ba5a-c1cb1eeabf11

DECRETO S/Nº - ALTERA APOSENTADORIA RAQUEL ALVES XAVIER SANTOS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a manifestação proferida nos autos do processo nº 1189532, pela Coordenadoria de fiscalização de Benefícios

Previdenciários dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a data de ingresso da segurada no serviço público, em cargo efetivo, ocorreu em data anterior a 31.12.2003;

Considerando que a servidora já se encontra aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e sem paridade, conforme Processo Administrativo 090/2023 - ART2

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto s/nº de 05 de junho de 2.023, publicado no Diário Oficial do Município nº 6627, de 07 de junho de 2.023, que aposenta a servidora RAQUEL ALVES XAVIER SANTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I,II, III, IV e V, §3º, inciso I, §4º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 5, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora RAQUEL ALVES XAVIER SANTOS, matrícula nº 19.279-1, inscrita no CPF sob o nº ***.819.026-**, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 090/2023 - ART 2.º. (N.R.).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

Publicado por: Lorena de Paula Santos Dornelas
Código identificador: caa0d7b4-3660-4c5e-88df-9cdfec2448a

DECRETO S/Nº - APOSENTA AMERICO ROSCIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, compulsoriamente, com proventos calculados pela média, sem paridade, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 88, de 07 de maio de 2015 e artigo 2º, inciso II e artigo 6º, parágrafos 4º e 6º da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, Padrão 15, Nível de Qualificação - Mestrado, o servidor AMERICO ROSCIA, matrícula nº 9.389-0, inscrito no CPF sob o nº ***.852.638-**, lotado na PMU - Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Processo Administrativo nº 278/2.026 - AC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 10 / 37

efeitos jurídicos a partir de 31 de outubro de 2.026.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

Publicado por: Lorena de Paula Santos Dornelas
Código identificador: 67ef3a79-765e-4389-be04-301fcb9bd9bf

DECRETO S/Nº - APOSENTA ANDREA PAULA DE OLIVEIRA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I, II, III, IV e V, §2º, §3º, inciso II e §4º, inciso II, artigo 6º, caput e §1º da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Professor I, Padrão 11, Nível de Qualificação – Especialização, a servidora ANDREA PAULA DE OLIVEIRA, matrícula nº 19.781-5, inscrita no CPF sob o nº ***.047.356-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 273/2.026 – ARTP 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 17 de setembro de 2.026.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

Publicado por: Lorena de Paula Santos Dornelas
Código identificador: 5c3642fc-13ef-40a5-a1b3-e41375fd4154

DECRETO S/Nº - APOSENTA VALTER TEIXEIRA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I, II, III e IV, §1º, §3º, inciso I,

§4º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 16, Nível de Qualificação – Ensino Médio, o servidor VALTER TEIXEIRA, matrícula nº 10.930-4, inscrito no CPF sob o nº ***.668.316-**, lotado na PMU – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Processo Administrativo nº 279/2.026 – ART 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 22 de setembro de 2.026.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

Publicado por: Lorena de Paula Santos Dornelas
Código identificador: 7fd328b3-42e9-4519-86a8-5a9ecf22850c

DECRETO S/Nº - EXONERA ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 32.644-5, do cargo de provimento efetivo de Professor de Geografia, Padrão 3, Nível de Qualificação Mestrado, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 20 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 54151396-883d-47fc-90f7-660c6161b8da

DECRETO S/Nº - EXONERA BRENDOW HENRIQUE VALECHI RAMOS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 11 / 37

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, BRENDOW HENRIQUE VALECHI RAMOS, matrícula nº 35.546-1, do cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-12, Assessoria Especial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, retroativo de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: b29d0164-afd3-4e2d-9893-582e509219a9

DECRETO S/Nº - EXONERA MICHELE MAIRA BASILIO

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, MICHELE MARIA BASILIO, matrícula nº 34.265-3, do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 13 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 55c0b59d-ce03-461f-a7b6-21e72139340d

DECRETO S/Nº - EXONERA NATALY DE FREITAS CARVALHO SARAIVA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, NATALY DE FREITAS CARVALHO SARAIVA, matrícula nº 32.551-1, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: cf4c17cd-49c9-4618-9b59-a8733e923464

DECRETO S/Nº - EXONERA ROBERTA PIMENTEL SILVA MOREIRA BORGES

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, ROBERTA PIMENTEL SILVA MOREIRA BORGES, matrícula nº 35.475-9, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 7297d6d4-e46f-43dd-a7c2-2955a0cd3f99

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 723/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 12 / 37

alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CAROLINA VILELA DE SOUZA, matrícula nº 38.654-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, para responder pela Função de Confiança de Assistente FCM-10, Núcleo de Processos de Contratação Direta, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 a 29 de outubro de 2026, durante o impedimento da titular Cecília Fernandes Batista, matrícula nº 19.568-5, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: f1317c5f-d001-497b-98d7-4aa69ea531db

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2625/2026

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,

Considerando lançamento de atestado médico

RESOLVE:

a) Fica revogado o Ato Administrativo SMA Nº 2561, de 29 de Setembro de 2026, que concedeu o gozo de licença prêmio de LAENER DE SOUZA LEAO, matrícula nº 15.456-3, no período de 19/10/2026 a 02/11/2026.

b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: c51e40b4-9294-4012-87c7-6f4d8fddbc09

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2626/2026

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 03/11/2026 a 02/12/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 28/05/2018 a 26/05/2023, à servidora pública municipal HELOIZA RODRIGUES SANTANA, matrícula nº 27.026-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Procuradoria Geral do Município, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/10/2026.

b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: 4735c35d-79ee-40de-bbde-493316fd120f

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2627/2026

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

a) Torna pública a concessão de 17 (dezessete) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 03/11/2026 a 19/11/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 13/01/2014 a 13/01/2019, à servidora pública municipal MARCELA DE FREITAS AGUIAR, matrícula nº 27.614-6, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 07, Nível de Qualificação Ensino Médio, lotada na Secretaria Municipal de Governo, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/10/2026.

b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: daa6c7d5-8f84-40e6-b2b5-cd47bab0a46b

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2628/2026

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 13 / 37

fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 19/10/2026 a 02/11/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02/02/2004 a 30/01/2009, à servidora pública municipal SANDRA CRISTINA MOREIRA SILVA, matrícula nº 18.525-6, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR I, Padrão 12, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/10/2026.

b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES

Diretor Administrativo de Pessoal

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: d9219535-6634-42ee-886d-2407bfa0f074

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2629/2026

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 19/10/2026 a 02/11/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 12/05/2014 a 10/05/2019, à servidora pública municipal SANDRA CRISTINA MOREIRA SILVA, matrícula nº 27.921-8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/10/2026.

b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES

Diretor Administrativo de Pessoal

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: 1bb2128d-6d39-4915-9d02-9bacd609d25f

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2630/2026

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

a) Torna pública a concessão de 17 (dezessete) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 03/11/2026 a 19/11/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 31/01/2012 a 28/01/2017, à servidora pública municipal LISA YORINORI, matrícula nº 20.386-6, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PSICOLOGO, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/10/2026.

b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES

Diretor Administrativo de Pessoal

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: c09e06b0-be2b-4fe8-8ad4-e30b718272e0

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 482/2026

COMPRAS.GOV Nº. 434/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Objeto: Aquisição de produtos de panificação para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$221.742,00**. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **29/10/2026**, às **09h** (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 08 de outubro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO

Diretora de Compras

Publicado por: Priscilla Bellório Ferreira
Código identificador: bfb677bf-38b4-472b-b26f-c0113e5e940b

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 489/2026

COMPRAS.GOV Nº. 359/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 14 / 37

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos de uso humano (atorvastatina, budesonida e outros), que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia. O VALOR GLOBAL ESTIMADO É DE: **R\$2.096.519,50**. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 27/10/2026, às 09h** (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 08 de outubro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Priscilla Bellório Ferreira
Código identificador: 1b16b734-3a8e-4adb-bd7c-c6e21f261e32

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 490/2026

COMPRAS.GOV Nº. 378/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: futura e eventual aquisição de Equipamento e Eletrodomésticos Diversos para unidades de saúde programas de saúde, em atendimento a Secretaria de Saúde de Uberlândia. O VALOR GLOBAL ESTIMADO É DE: **R\$972.323,96**. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 27/10/2026, às 09h** (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 08 de outubro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Priscilla Bellório Ferreira
Código identificador: 2fcccc9a-9737-4573-8488-4ccb52968ec2

EXTRATO CONTRATO Nº. 93/2023 - 4º TERMO ADITIVO

PREGAO ELETRONICO nº: 00884/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SSEG

CONTRATADA: PONTUAL LOC CAR LTDA CNPJ Nº: 12.305.622/0001-07

RESPONSÁVEL LEGAL: LUIZ CLAUDIO BARBOSA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

VALOR: R\$98.280,00 (NOVENTA E OITO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO:

6929-2-709-4-122-1-339092-3501

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/03/2027 até 07/03/2028

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2026

Publicado por: Maísa Sena de Oliveira
Código identificador: e008cc50-f699-4165-aeca-1becd36c74b0

CULTURA E TURISMO

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 429/2026

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, TERNO MOÇAMBIQUE DE BELÉM, inscrita no CNPJ nº 00.981.515/0001-10, objetivando a transferência de recursos financeiros para apoio à realização dos leilões comunitários e terços, realização do Encontro de Coroas do Congado - 4ª Edição e também, na participação da Festa do Congado 2026, suporte alimentício e a contratação de serviço de alimentação e apoio (com equipe de cozinheiros e garçons) para atender aos congadeiros do Terno, devotos e visitantes nos dias 11 e 12 de outubro de 2026 e o projeto também contempla a aquisição de cinco novos instrumentos percussivos tradicionais, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 429/2026.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.





Assim a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, exigem, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.415, de 2017, reforça a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, desde que mediante justificativa do administrador público municipal, nos termos do artigo 32 da referida Lei;

CONSIDERANDO Edital de Publicização de Emendas Parlamentares, publicado no Diário Oficial do Município 7376-A, de 17/06/2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2026, transferência de recursos financeiros às organizações ali listadas, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia; e

CONSIDERANDO que foi realizada a análise do objeto da parceria.

Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, JUSTIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Natália Alencar Rocha Redondo
Código identificador: 0bb06e64-a046-445f-85d9-9ca73e81cacd

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO SEDEI/SMCT/FUTEL Nº 01/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS E DE BENS EM COMODATO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO "VIRADA DAS ÁGUAS - 2026".

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SEDEI, e a FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, representada por seu DIRETOR-GERAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e no inciso VI do artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao recebimento de propostas de doação de bens e serviços e de oferta de bens em comodato, com encargo, destinadas à realização do evento denominado "VIRADA DAS ÁGUAS - 2026", a ser realizado na noite de 31 de dezembro de 2026, no Parque do Sabiá, em Uberlândia/MG.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras e pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras interessadas em apoiar, mediante doação de bens, doação de serviços ou comodato de bens, a realização do evento "Virada das Águas - 2026", a ser realizado no Parque do Sabiá, em Uberlândia/MG, na noite de 31 de dezembro de 2026.

1.2. As propostas deverão estar relacionadas a pelo menos um dos seguintes itens:

1.2.1. ITEM 1 - ATRAÇÕES MUSICAIS: doação de serviços relativos à realização de apresentações musicais, shows, espetáculos ou outras atrações artísticas musicais, inclusive mediante disponibilização de artistas, bandas, grupos, DJs ou atrações equivalentes - incluindo todas as despesas de cachês, logística, traslado e hospedagem.

1.2.2. ITEM 2 - SHOW DE FOGOS DE ARTIFÍCIO - SEM ESTAMPIDO: doação de bens e/ou serviços necessários à realização de show de fogos de artifício, compreendendo, quando aplicável, fornecimento de artefatos pirotécnicos, projeto, montagem, instalação, operação, execução técnica, desmontagem, transporte, armazenamento, licenças e demais serviços necessários à realização segura do espetáculo.

1.2.3. ITEM 3 - OUTROS: doação de bens ou serviços ou oferta de bens em comodato que sejam compatíveis com a finalidade do evento, inclusive, entre outros:





1.2.3.1. shows e atrações artísticas diversas;

1.2.3.2. apoio técnico especializado;

1.2.3.3. elaboração, adequação, execução e/ou aprovação de projetos técnicos;

1.2.3.4. locação de estrutura de palco;

1.2.3.5. sonorização;

1.2.3.6. iluminação;

1.2.3.7. estruturas, equipamentos e instalações temporárias;

1.2.3.8. geradores e equipamentos de apoio;

1.2.3.9. serviços técnicos especializados;

1.2.3.10. serviços de produção e apoio à realização do evento;

1.2.3.11. outros bens ou serviços diretamente relacionados à realização do evento.

1.3. Os bens e serviços ofertados deverão ser disponibilizados sem contraprestação financeira pela Administração Pública, ressalvados exclusivamente os benefícios de caráter institucional previstos neste Edital.

1.4. A Administração poderá selecionar uma ou mais propostas para cada item, desde que a pluralidade de propostas seja compatível com a necessidade do evento e conveniente ao interesse público.

1.5. Não serão objeto deste Chamamento Público propostas que impliquem transferência de recursos financeiros privados ao Município, contratação futura obrigatória de bens ou serviços, aquisição compulsória de insumos ou qualquer outra obrigação financeira não expressamente admitida neste Edital.

2. DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A "Virada das Águas - 2026" constitui evento de interesse público destinado à promoção cultural, turística, econômica e de lazer, com acesso gratuito ao público e realização no Parque do Sabiá.

2.2. A realização do evento ocorrerá em contexto de contingenciamento de despesas públicas estabelecido pelo Decreto Municipal nº 23.003/2026, razão pela qual a Administração busca fomentar a colaboração voluntária do setor privado e de demais interessados, mediante doações e comodatos, sem transferência de recursos públicos aos apoiadores.

2.3. O recebimento das doações e comodatos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, interesse público, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança, integridade e prevenção de conflitos de interesses.

3. DA NATUREZA DO APOIO INSTITUCIONAL

3.1. As doações e comodatos realizados no âmbito deste Chamamento poderão ser reconhecidos como apoio institucional à realização da "Virada das Águas - 2026".

3.2. O apoio institucional não constitui contratação de publicidade, prestação onerosa de serviço, concessão de exclusividade comercial ou aquisição de espaço publicitário pela Administração.

3.3. Como forma de incentivo e reconhecimento pela contribuição ao interesse público, poderão ser concedidos ao doador ou comodante, conforme a natureza da contribuição e mediante prévia aprovação da Administração:

3.3.1. identificação institucional do apoiador em materiais de divulgação do evento;

3.3.2. menção informativa à condição de apoiador do evento;

3.3.3. certificado eletrônico de apoio institucional;

3.3.4. inserção de elementos identificadores relativos aos bens ou serviços doados, quando tecnicamente adequada;

3.3.5. menção informativa da doação ou comodato em ações de comunicação institucional.

3.4. A identificação prevista neste item terá caráter exclusivamente informativo e institucional, sendo vedada a exploração promocional ou comercial do evento pelo apoiador.

3.5. É vedada a utilização da parceria para:

3.5.1. promoção pessoal de agente público;

3.5.2. promoção político-partidária ou eleitoral;

3.5.3. publicidade governamental de caráter promocional;

3.5.4. publicidade comercial ostensiva;

3.5.5. associação do Município, do evento ou de agentes públicos a marcas, produtos ou serviços de modo que caracterize contratação de publicidade;

3.5.6. concessão de exclusividade comercial, salvo quando expressamente justificada pela natureza do objeto e admitida pela Administração, sem prejuízo das normas aplicáveis.

3.6. A Administração poderá limitar, adequar ou indeferir qualquer forma de identificação institucional que possa caracterizar exploração promocional, publicidade comercial, conflito de interesses ou incompatibilidade com a natureza pública do evento.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DO SABIÁ

4.1. Considerando que o Parque do Sabiá integra a estrutura administrada pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, todas as ações, instalações, intervenções, operações e atividades que venham a ser executadas no local dependerão de prévia autorização, anuência e chancela da FUTEL, observadas suas normas internas e as demais exigências legais e técnicas aplicáveis.

4.2. A participação no presente Chamamento não gera, por si só, autorização para ingresso, instalação, montagem, utilização de espaços, equipamentos ou estruturas do Parque do Sabiá.

4.3. O apoiador selecionado somente poderá executar atividades no Parque após a aprovação do respectivo plano de execução pela





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 17 / 37

Administração e a obtenção das autorizações necessárias pela FUTEL e pelos demais órgãos competentes.

4.4. A FUTEL poderá determinar condições técnicas, operacionais, de segurança, montagem, desmontagem, circulação, horários, localização, dimensões, materiais e demais requisitos necessários à preservação do Parque e à segurança do público.

4.5. A FUTEL poderá recusar, motivadamente, instalação ou execução que não atenda aos requisitos técnicos, operacionais ou de segurança, ainda que a proposta tenha sido selecionada no âmbito deste Chamamento.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar:

5.1.1. pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras; ou

5.1.2. pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

5.2. O interessado deverá possuir capacidade jurídica para assumir as obrigações decorrentes da doação ou comodato.

5.3. No caso de pessoa estrangeira, os documentos deverão observar as exigências de validade no território brasileiro, inclusive quanto à representação, legalização, apostilamento e tradução juramentada, quando aplicáveis.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar ou ter suas propostas selecionadas pessoas ou entidades:

6.1.1. que estejam impedidas de contratar ou de estabelecer relações jurídicas com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável;

6.1.2. cuja participação possa comprometer a integridade, a reputação ou a confiança da sociedade na Administração Pública;

6.1.3. que pretendam utilizar a doação ou comodato para publicidade comercial, promoção política, pessoal ou governamental;

6.1.4. que ofereçam bens ou serviços cuja utilização dependa de contratação posterior obrigatória pelo Município ou pela FUTEL;

6.1.5. que apresentem bens cuja origem, propriedade, regularidade ou licitude não possa ser comprovada.

7. DAS FASES DO CHAMAMENTO

7.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

7.1.1. abertura, mediante publicação deste Edital;

7.1.2. apresentação das propostas de doação ou comodato;

7.1.3. análise da documentação e verificação da compatibilidade das propostas com o objeto do Chamamento;

7.1.4. avaliação das propostas e classificação conforme os critérios deste Edital;

7.1.5. seleção das propostas e divulgação do resultado;

7.1.6. formalização dos respectivos termos de doação ou comodato e publicação dos extratos dos instrumentos celebrados.

7.2. O procedimento observará, inicialmente, o seguinte cronograma provável:

7.2.1. Recebimento das propostas e documentação - Até 20/10/2026;

7.2.2. Classificação das propostas, avaliação e seleção - Até 22/10/2026; e

7.2.3. Formalização dos termos de doação/comodato - Até 06/11/2026.

7.3. As datas poderão ser alteradas pela Administração, mediante publicação de comunicado no sítio eletrônico oficial, sempre que necessário à adequada instrução do procedimento ou à realização do evento.

7.4. A alteração do cronograma não gera direito à indenização ou qualquer outra pretensão dos participantes.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas até as 23h59min do dia 20 de outubro de 2026, por meio do endereço eletrônico viradadasaguas@gmail.com.

8.2. A proposta deverá indicar expressamente:

8.2.1. o item pretendido;

8.2.2. a identificação do interessado;

8.2.3. a descrição detalhada do bem ou serviço ofertado;

8.2.4. a quantidade;

8.2.5. as especificações técnicas;

8.2.6. o período e as condições de disponibilização;

8.2.7. o local de entrega ou execução;

8.2.8. o valor de mercado atualizado;

8.2.9. as condições de transporte, instalação, operação e retirada, quando aplicáveis;

8.2.10. a existência ou inexistência de ônus ou encargo;

8.2.11. as condições para eventual reconhecimento institucional;

8.2.12. os documentos comprobatórios exigidos neste Edital.

8.3. As propostas deverão ser claras, objetivas e suficientemente detalhadas para permitir a análise de sua adequação.

8.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adequações formais que não impliquem alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

8.5. A ausência de documento essencial ou a impossibilidade de comprovação de requisito indispensável poderá resultar na não aceitação da proposta.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7456

PÁGINA 18 / 37

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O interessado deverá apresentar cópia da seguinte documentação comprobatória, conforme aplicável:

9.1.1. CPF, no caso de pessoa natural, ou CNPJ e atos constitutivos, no caso de pessoa jurídica;

9.1.2. documento de identificação e instrumento de representação do representante legal, quando for o caso;

9.1.3. declaração de que não está impedido de oferecer os bens ou serviços;

9.1.4. demais documentos previstos para bens móveis ou serviços.

9.1.5. Anexo II - Formulário de Manifestação de Interesse - Proposta, constando as seguintes informações:

9.1.5.1. relação direta do objeto com a realização do evento;

9.1.5.2. a utilidade pública da proposta;

9.1.5.3. as condições de execução;

9.1.5.4. o valor estimado;

9.1.5.5. os recursos materiais e humanos envolvidos;

9.1.5.6. a inexistência de custos para a Administração;

9.1.5.7. eventuais necessidades de autorização da FUTEL ou de outros órgãos;

9.1.5.8. eventual necessidade de infraestrutura complementar;

9.1.5.9. demais informações necessárias à avaliação da proposta.

9.2. Tratando-se de bens móveis, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

9.2.1. nota fiscal ou documento comprobatório da propriedade;

9.2.2. declaração de inexistência de demandas administrativas ou judiciais relativas aos bens;

9.2.3. declaração de que os bens não são produto de crime ou oriundos de atividade ilícita;

9.2.4. documentos que comprovem sua regularidade e condições de utilização.

9.3. Para o ITEM 1 - ATRAÇÕES MUSICAIS, deverão ser apresentados, adicionalmente:

9.3.1. Indicação de músico/banda, no mínimo 01 (uma), relacionando o(s) nome(s) do(s) profissional(is) e declaração de que possui(em) agenda disponível e interesse na prestação de serviços no evento objeto deste edital.

9.4. Para o ITEM 2 - SHOW DE FOGOS DE ARTIFÍCIO - SEM ESTAMPIDO, deverão ser apresentados, adicionalmente, os documentos e comprovações exigidos pela legislação para aquisição, transporte, armazenamento, montagem, operação e utilização dos artefatos pirotécnicos, bem como a comprovação da habilitação dos profissionais

responsáveis e das autorizações dos órgãos competentes.

9.5. A Administração poderá realizar, de ofício, consultas a bases de dados oficiais para verificar a regularidade e autenticidade das informações apresentadas.

9.6. Poderão ser aceitos documentos equivalentes emitidos no país de origem para participantes estrangeiros, desde que juridicamente válidos no Brasil.

9.7. A apresentação de manifestação de interesse não gera direito à sua aceitação.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. As manifestações de interesse serão analisadas pela Comissão de Avaliação, observados os seguintes critérios e a distribuição de pontos indicada para cada item:

Critério	Item 1 - Atrações musicais	Item 2 - Fogos de artifício	Item 3 - Outros
10.1.1. Adequação ao objeto e ao evento	Máximo: 20 pontos Atende integralmente: 20 Atende parcialmente: 12 a 19 Atende insuficientemente: 1 a 11 Não atende: 0	Máximo: 15 pontos Atende integralmente: 15 Atende parcialmente: 9 a 14 Atende insuficientemente: 1 a 8 Não atende: 0	Máximo: 20 pontos Atende integralmente: 20 Atende parcialmente: 12 a 19 Atende insuficientemente: 1 a 11 Não atende: 0
10.1.2. Viabilidade técnica e operacional	Máximo: 15 pontos Atende integralmente: 15 Atende parcialmente: 9 a 14 Atende insuficientemente: 1 a 8 Não atende: 0	Máximo: 20 pontos Atende integralmente: 20 Atende parcialmente: 12 a 19 Atende insuficientemente: 1 a 11 Não atende: 0	Máximo: 20 pontos Atende integralmente: 20 Atende parcialmente: 12 a 19 Atende insuficientemente: 1 a 11 Não atende: 0
10.1.3. Qualidade e suficiência da proposta	Máximo: 20 pontos Atende integralmente: 20 Atende parcialmente: 12 a 19 Atende insuficientemente: 1 a 11 Não atende: 0	Máximo: 15 pontos Atende integralmente: 15 Atende parcialmente: 9 a 14 Atende insuficientemente: 1 a 8 Não atende: 0	Máximo: 20 pontos Atende integralmente: 20 Atende parcialmente: 12 a 19 Atende insuficientemente: 1 a 11 Não atende: 0
10.1.4. Cronograma de execução	Máximo: 10 pontos Atende integralmente: 10 Atende parcialmente: 6 a 9 Atende insuficientemente: 1 a 5 Não atende: 0	Máximo: 10 pontos Atende integralmente: 10 Atende parcialmente: 6 a 9 Atende insuficientemente: 1 a 5 Não atende: 0	Máximo: 10 pontos Atende integralmente: 10 Atende parcialmente: 6 a 9 Atende insuficientemente: 1 a 5 Não atende: 0
10.1.5. Segurança e conformidade técnica	Máximo: 10 pontos Atende integralmente: 10 Atende parcialmente: 6 a 9 Atende insuficientemente: 1 a 5 Não atende: 0	Máximo: 25 pontos Atende integralmente: 25 Atende parcialmente: 15 a 24 Atende insuficientemente: 1 a 14 Não atende: 0	Máximo: 10 pontos Atende integralmente: 10 Atende parcialmente: 6 a 9 Atende insuficientemente: 1 a 5 Não atende: 0
10.1.6. Compatibilidade com o Parque do Sabiá	Máximo: 10 pontos Atende integralmente: 10 Atende parcialmente: 6 a 9 Atende insuficientemente: 1 a 5 Não atende: 0	Máximo: 10 pontos Atende integralmente: 10 Atende parcialmente: 6 a 9 Atende insuficientemente: 1 a 5 Não atende: 0	Máximo: 10 pontos Atende integralmente: 10 Atende parcialmente: 6 a 9 Atende insuficientemente: 1 a 5 Não atende: 0
10.1.7. Vantagem econômica para a Administração	Máximo: 5 pontos Atende integralmente: 5 Atende parcialmente: 3 a 4 Atende insuficientemente: 1 a 2 Não atende: 0	Máximo: 5 pontos Atende integralmente: 5 Atende parcialmente: 3 a 4 Atende insuficientemente: 1 a 2 Não atende: 0	Máximo: 5 pontos Atende integralmente: 5 Atende parcialmente: 3 a 4 Atende insuficientemente: 1 a 2 Não atende: 0
10.1.8. Interesse público e contribuição para o evento	Máximo: 10 pontos Atende integralmente: 10 Atende parcialmente: 6 a 9 Atende insuficientemente: 1 a 5 Não atende: 0	Não se aplica	Máximo: 5 pontos Atende integralmente: 5 Atende parcialmente: 3 a 4 Atende insuficientemente: 1 a 2 Não atende: 0
TOTAL	100 pontos	100 pontos	100 pontos

10.2. A proposta deverá atender aos requisitos de habilitação, segurança, viabilidade técnica, compatibilidade com o Parque do Sabiá e demais condições estabelecidas neste Edital, sob pena de desclassificação.

10.3. A pontuação será atribuída pela Comissão de Avaliação de acordo com o grau de atendimento aos critérios estabelecidos no item 10.1, mediante justificativa sucinta registrada em ata ou relatório.

10.4. Será considerada classificada a proposta que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, desde que atendidos todos os requisitos de admissibilidade previstos neste Edital.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem decrescente de pontuação, sem prejuízo da possibilidade de seleção de mais de uma





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7456

PÁGINA 19 / 37

proposta, quando houver interesse da Administração e compatibilidade com as necessidades e a estrutura do evento.

10.6. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

10.6.1. maior pontuação no critério de adequação ao objeto e ao evento;

10.6.2. maior pontuação no critério de viabilidade técnica e operacional;

10.6.3. maior pontuação no critério de segurança e conformidade técnica; e

10.6.4. permanecendo o empate, realização de sorteio público, devidamente registrado.

10.7. A pontuação não gera direito à formalização do Termo de Doação ou de Comodato, cabendo à Administração selecionar as propostas que melhor atendam ao interesse público, consideradas também a conveniência, a oportunidade, a disponibilidade de espaço e infraestrutura e as condições operacionais do evento.

10.8. A Comissão de Avaliação elaborará relatório contendo, de forma objetiva, as propostas recebidas, a análise de sua admissibilidade, a pontuação atribuída e a ordem de classificação, submetendo-o à autoridade competente para decisão.

10.9. Não havendo proposta que atenda satisfatoriamente ao interesse público ou às condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá deixar de selecionar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

10.10. A Comissão poderá desclassificar a proposta em caso, entre outras hipóteses, de:

10.10.1. incompatibilidade com a finalidade do evento;

10.10.2. inadequação técnica;

10.10.3. risco à segurança;

10.10.4. ausência de utilidade pública;

10.10.5. existência de custos ou encargos desvantajosos;

10.10.6. incompatibilidade com as instalações ou regras do Parque do Sabiá;

10.10.7. risco à integridade ou reputação institucional;

10.10.8. insuficiência de prazo para execução adequada.

10.11. Na decisão de desclassificação poderá ser apresentada contraproposta ao interessado, que poderá acatar ou não o ajuste.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

11.1. As propostas serão analisadas por Comissão de Avaliação designada pelas Secretarias responsáveis pelo Chamamento Público, com a participação da FUTEL.

11.2. A Comissão fará a análise de mérito das propostas e a habilitação e poderá solicitar, sempre que necessário, o apoio técnico de outros

órgãos ou entidades municipais, de acordo com a natureza e as especificidades das propostas.

11.3. A comissão poderá registrar suas conclusões em relatório ou ata, indicando, de forma objetiva, as propostas aceitas, rejeitadas e os respectivos fundamentos.

12. DA SELEÇÃO DE MAIS DE UMA PROPOSTA

12.1. Poderá ser selecionada mais de uma proposta para cada item quando isso for oportuno e conveniente ao atendimento da demanda do evento.

12.2. A seleção de múltiplas propostas não implica obrigação de aproveitamento integral de todas as ofertas, podendo a Administração delimitar quantitativos, horários, espaços ou condições de execução.

12.3. A Administração poderá, ainda, receber parcialmente determinada proposta, desde que o interessado concorde e que a alteração não descaracterize o objeto originalmente ofertado.

13. DA FORMALIZAÇÃO

13.1. As propostas selecionadas serão formalizadas mediante Termo de Doação ou Termo de Comodato, estabelecendo obrigações específicas conforme a natureza do bem ou serviço, conforme os modelos anexos.

13.2. Nos casos de doação ou comodato sem ônus ou encargo, os custos necessários à entrega, instalação, disponibilização, operação e retirada dos bens ou à prestação dos serviços serão, salvo disposição expressa em contrário no instrumento, de responsabilidade do doador ou comodante.

13.3. O recebimento do bem ou serviço ficará condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no respectivo instrumento e às autorizações administrativas necessárias.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO DOADOR OU COMODANTE

14.1. São responsabilidades do doador ou comodante:

14.1.1. entregar ou disponibilizar o objeto nas condições ofertadas;

14.1.2. assegurar a propriedade, disponibilidade e origem lícita dos bens;

14.1.3. responder pela qualidade e segurança do bem ou serviço oferecido;

14.1.4. obter e manter válidas as licenças, autorizações e registros que lhe competirem;

14.1.5. cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

14.1.6. responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes de sua atuação;

14.1.7. reparar danos causados por sua atuação ou por seus prepostos;

14.1.8. executar o serviço no prazo e nas condições aprovadas;

14.1.9. retirar, quando determinado, materiais, equipamentos ou estruturas instaladas temporariamente.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 20 / 37

14.2. A doação ou comodato não gera qualquer vínculo trabalhista entre o Município e empregados, contratados, artistas, técnicos ou demais profissionais utilizados pelo apoiador.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA FUTEL

15.1. Compete ao Município:

15.1.1. executar as etapas do processo seletivo e formalizar os instrumentos correspondentes;

15.1.2. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

15.1.3. realizar a divulgação institucional admitida neste Edital.

15.2. Compete à FUTEL:

15.2.1. autorizar e cancelar as ações que envolvam o Parque do Sabiá;

15.2.2. estabelecer as condições de utilização do espaço;

15.2.3. avaliar os aspectos operacionais e de segurança relacionados à utilização do Parque;

15.2.4. autorizar instalações, montagens, desmontagens e intervenções;

15.2.5. acompanhar a execução das atividades realizadas no Parque, no âmbito de suas competências.

16. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

16.1. O presente Edital, seus anexos, decisões, resultados, atas e demais atos relevantes serão divulgados nos canais oficiais do Município, observadas as regras de publicidade administrativa.

16.2. Os extratos dos Termos de Doação e de Comodato serão publicados no Diário Oficial do Município, na forma da legislação aplicável.

16.3. A pedido do doador ou comodante, a divulgação pública de sua identidade poderá ser realizada de forma anonimizada, quando juridicamente possível, sem prejuízo da plena identificação nos autos do processo administrativo e do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

16.4. A anonimização não implicará ocultação do objeto, valor estimado, condições do ajuste ou demais informações necessárias à transparência e ao controle da Administração.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Os dados pessoais apresentados pelos participantes serão tratados exclusivamente para fins de instrução, análise, seleção, formalização, execução, fiscalização e transparência do presente Chamamento, observada a legislação aplicável.

17.2. O tratamento dos dados observará os princípios e fundamentos da legislação de proteção de dados pessoais, especialmente necessidade, finalidade, adequação, segurança e transparência.

18. DA INTEGRIDADE E DOS CONFLITOS DE INTERESSES

18.1. Os participantes deverão declarar a inexistência de situação que possa caracterizar conflito de interesses, vantagem indevida ou

comprometimento da independência da Administração, conforme modelo no Anexo III deste Edital.

18.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da origem, finalidade, regularidade e integridade das propostas.

18.3. Identificada situação concreta de risco à integridade ou à reputação institucional, a proposta poderá ser recusada mediante decisão motivada.

19. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

19.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital até o dia 16 de outubro de 2026, mediante requerimento dirigido ao endereço eletrônico indicado no aviso de publicação.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e eventuais alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

19.3. Das decisões de habilitação, classificação ou seleção caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação ou ciência da decisão, conforme o caso.

19.4. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada e será analisado pela autoridade competente.

19.5. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente o procedimento, salvo decisão expressa da autoridade competente.

20. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CELEBRAÇÃO

20.1. A participação neste Chamamento não gera direito adquirido à celebração de Termo de Doação ou Termo de Comodato.

20.2. A Administração poderá deixar de selecionar qualquer proposta, total ou parcialmente, mediante decisão motivada.

20.3. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, quando presentes razões de interesse público ou ilegalidade, observada a legislação aplicável.

20.4. A participação no Chamamento não gera direito a indenização ou ressarcimento de despesas realizadas pelo interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.2. Eventuais lacunas deste Edital serão solucionadas pela Administração, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

21.3. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração substancial da proposta.

21.4. Os casos omissos serão decididos pelas Secretarias responsáveis pelo Chamamento, com apoio dos órgãos técnicos e jurídicos competentes, quando necessário.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 21 / 37

21.5. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:
ANEXO I - Especificações e descrição dos itens objeto do Chamamento;
ANEXO II - Formulário de Manifestação de Interesse - Proposta;
ANEXO III - Declarações do interessado;
ANEXO IV - Minuta de Termo de Doação/Comodato;
ANEXO V - Regras de Identificação e Apoio Institucional.

Uberlândia/MG, (data da publicação).

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

FABIANO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO CHAMAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO SEDEI/SMCT/FUTEL Nº
01/2026

ITEM 1 - ATRAÇÕES MUSICAIS

Poderão ser apresentadas propostas de doação de serviços relativos a:
a) shows musicais de artistas, bandas ou grupos musicais;
b) DJs e demais atrações musicais;
c) outras atrações musicais compatíveis com a programação oficial.

A proposta deverá indicar, no mínimo:

- I - nome da atração;
- II - duração da apresentação;
- III - quantidade de profissionais envolvidos;
- IV - necessidades técnicas;
- V - equipamentos necessários;
- VI - necessidades de camarim, alimentação, transporte e hospedagem, se houver;
- VII - valor estimado do serviço;
- VIII - condições de execução.

ITEM 2 - SHOW DE FOGOS DE ARTIFÍCIO - SEM ESTAMPIDO

Poderão ser apresentadas propostas que contemplem o fornecimento de bens e/ou a prestação integral dos serviços necessários ao espetáculo pirotécnico.

A proposta deverá indicar, no mínimo:

- I - descrição dos artefatos;
- II - duração estimada do espetáculo;
- III - características técnicas;
- IV - equipe responsável;
- V - condições de transporte, armazenamento e instalação;
- VI - medidas de segurança;
- VII - licenças e autorizações necessárias;
- VIII - valor estimado;
- IX - responsabilidade pela montagem e desmontagem;
- X - demais requisitos técnicos necessários.

ITEM 3 - OUTROS

Serão admitidas propostas de bens e serviços relacionados direta e comprovadamente à realização do evento, observada a necessidade e conveniência da Administração.

A proposta deverá ser apresentada mediante o formulário constante do Anexo II.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO SEDEI/SMCT/FUTEL Nº
01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante legal:
CPF:

2. ITEM OBJETO DA PROPOSTA

- [] ITEM 1 - Atrações musicais
- [] ITEM 2 - Show de fogos de artifício - sem estampido
- [] ITEM 3 - Outros

3. MODALIDADE

- [] Doação de bem
- [] Doação de serviço
- [] Comodato de bem

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

[Descrição detalhada - FINALIDADE E RELAÇÃO COM O EVENTO - Demonstrar de que forma a proposta contribuirá para a realização da "Virada das Águas - 2026"]

5. QUANTIDADE

[Informar quantitativos, duração, dimensões, capacidade ou demais características relevantes.]

6. VALOR DE MERCADO ESTIMADO

R\$ _____

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

[Informar local, período, equipe, equipamentos, materiais e demais condições.]

8. PERÍODO DE DISPONIBILIZAÇÃO

[Informar]

9. NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA

[Informar todas as necessidades de energia, água, espaço, acesso, montagem, transporte, armazenamento, segurança ou outros recursos.]

10. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

[Descrever as responsabilidades assumidas.]

11. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

[Indicar as licenças, registros ou autorizações necessárias.]

12. ÔNUS OU ENCARGOS

[Informar ou declarar inexistência]

13. APOIO INSTITUCIONAL

[O proponente declara ciência de que eventual identificação institucional observará exclusivamente as regras do Edital.]

14. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que a





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7456

PÁGINA 22 / 37

proposta será executada sem contraprestação financeira pela Administração Pública, observadas as condições do Edital.

Local e data.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÕES DO INTERESSADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO SEDEI/SMCT/FUTEL Nº 01/2026

O interessado abaixo identificado declara, sob as penas da lei:

I - que possui capacidade jurídica para realizar a doação ou celebrar o comodato;

II - que os bens ofertados são de sua propriedade ou estão regularmente sob sua disponibilidade;

III - que os bens não são produto de crime ou provenientes de atividade ilícita;

IV - que inexistem demandas administrativas ou judiciais que impeçam a disposição dos bens;

V - que não está impedido de oferecer bens ou serviços em doação ou bens em comodato;

VI - que todas as informações prestadas são verdadeiras;

VII - que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital;

VIII - que não pretende obter, em decorrência da doação ou comodato, vantagem comercial, política ou pessoal indevida;

IX - que não condicionará a doação ou comodato à contratação futura pela Administração;

X - que assumirá as responsabilidades técnicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atuação;

XI - que observará todas as normas de segurança aplicáveis;

XII - que, quando necessário, providenciará as licenças, registros e autorizações exigíveis;

XIII - que inexistente situação que possa caracterizar conflito de interesses, vantagem indevida ou comprometimento da independência da Administração.

Local e data.

Assinatura

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO/COMODATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO SEDEI/SMCT/FUTEL Nº 01/2026

TERMO DE DOAÇÃO/COMODATO Nº ____/2026

Termo de Doação/Comodato que celebram o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da _____, e _____, para apoio à realização da "Virada das Águas - 2026".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O DOADOR/COMODANTE realiza, de forma gratuita, a doação/cessão em comodato de _____, avaliada em R\$ _____, destinada exclusivamente ao apoio à realização da "Virada das Águas - 2026", conforme condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O objeto será entregue, disponibilizado ou executado nas condições e prazos estabelecidos neste Termo e em seus anexos.

2.2. O presente Termo vigorará de / /2026 até 31/01/2027, abrangendo, quando aplicável, os períodos de montagem, execução e desmontagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete ao DOADOR/COMODANTE cumprir integralmente as condições assumidas, responsabilizando-se pelos custos e obrigações relacionados à entrega, transporte, instalação, manutenção, conservação, execução, operação e retirada do objeto, quando aplicáveis, bem como pela qualidade, regularidade e segurança dos bens ou serviços disponibilizados.

3.2. O DOADOR/COMODANTE indicará representante responsável pela interlocução com a Administração durante a preparação, execução e encerramento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O Município realizará a fiscalização do ajuste, sem prejuízo das atribuições da FUTEL e dos demais órgãos competentes, para acompanhar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e correções e atestar a entrega ou execução do objeto.

4.2. O acompanhamento pela Administração não afasta a responsabilidade do DOADOR/COMODANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA COMPROVAÇÃO

5.1. A entrega, disponibilização ou execução do objeto doado será registrada com a identificação do objeto, quantitativos, data, local, condições verificadas, registros fotográficos e demais documentos pertinentes.

5.2. No comodato, serão registrados, quando aplicável, o estado de conservação dos bens, seus acessórios e elementos de identificação, tanto na entrega quanto na devolução.

5.3. O recebimento ou a disponibilização inicial não implica reconhecimento do cumprimento integral das obrigações, que dependerá da efetiva verificação da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO APOIO INSTITUCIONAL E DA PUBLICIDADE

6.1. O DOADOR/COMODANTE poderá ser identificado como apoiador institucional da "Virada das Águas - 2026", exclusivamente nos limites estabelecidos no Edital e pela Administração.

6.2. O reconhecimento institucional não caracteriza contratação de publicidade, concessão de exclusividade comercial ou autorização para promoção comercial, política ou pessoal.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 23 / 37

6.3. A doação ou o comodato não assegura ao DOADOR/COMODANTE qualquer preferência em futuras contratações ou parcerias com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AUTORIZAÇÕES E DA SEGURANÇA

7.1. A execução de atividades no Parque do Sabiá dependerá das autorizações da FUTEL e dos demais órgãos competentes, cabendo ao DOADOR/COMODANTE providenciar aquelas que lhe forem atribuídas.

7.2. A Administração, a FUTEL ou o responsável técnico competente poderão determinar a suspensão ou interrupção de atividade que apresente risco à segurança do público, das equipes, dos bens ou do Parque do Sabiá.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO

8.1. O DOADOR/COMODANTE deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer a execução do objeto, apresentando justificativa e indicando as medidas necessárias para evitar ou reduzir seus efeitos.

8.2. A desistência ou impossibilidade de execução não extingue automaticamente as obrigações já assumidas, cabendo à Administração avaliar as providências necessárias ao encerramento do ajuste e eventual apuração de responsabilidade.

8.3. A execução poderá ser suspensa ou não iniciada em razão de condições meteorológicas adversas, risco à segurança, ausência de licença ou autorização exigível, determinação de órgão competente ou outra circunstância que impeça sua realização regular.

8.4. A impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior será avaliada conforme as circunstâncias e a legislação aplicável, não caracterizando, por si só, inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DO EVENTO

9.1. O Município poderá cancelar ou adiar o evento por razões de interesse público, segurança, determinação dos órgãos competentes ou circunstâncias que inviabilizem sua realização, mediante decisão fundamentada e comunicação ao DOADOR/COMODANTE.

9.2. O adiamento não prorrogará automaticamente este Termo, dependendo a execução em nova data de concordância das partes e da adequação das autorizações e condições necessárias.

9.3. Em caso de cancelamento, serão definidas as providências relativas à interrupção das atividades, desmontagem, retirada de materiais e restituição dos bens recebidos em comodato.

9.4. O cancelamento ou adiamento não gera, por si só, obrigação de reembolso das despesas assumidas pelo DOADOR/COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO

10.1. O descumprimento das obrigações será registrado no processo administrativo e, quando cabível, o DOADOR/COMODANTE será notificado para apresentar esclarecimentos e sanar a irregularidade, em prazo compatível com a natureza do objeto.

10.2. Conforme a gravidade e os efeitos do descumprimento, poderão ser adotadas, mediante decisão fundamentada:

10.2.1. exigência de correção ou cumprimento da obrigação, quando possível e útil;

10.2.2. rejeição do objeto que não atenda às condições pactuadas;

10.2.3. resolução total ou parcial do Termo;

10.2.4. suspensão ou cessação do reconhecimento institucional; e

10.2.5. apuração de responsabilidade e reparação dos danos comprovados, quando legalmente cabíveis.

10.3. A aplicação de quaisquer consequências observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a legislação aplicável.

10.4. Não serão aplicadas multas ou outras sanções administrativas sem previsão e fundamento jurídico próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O Termo será encerrado pelo cumprimento das obrigações, pelo término de sua vigência, por acordo entre as partes ou por resolução decorrente de impossibilidade de execução ou descumprimento.

11.2. O encerramento será registrado no processo administrativo, com indicação, conforme aplicável, do objeto executado, das obrigações cumpridas, das ocorrências relevantes, da retirada de materiais e da restituição dos bens em comodato.

11.3. O término da vigência não afasta obrigações pendentes de restituição, retirada de materiais, reparação de danos ou prestação de informações relacionadas à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato deste Termo será publicado na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

Uberlândia/MG, ____ de _____ de 2026.

ANEXO V - REGRAS DE IDENTIFICAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO SEDEI/SMCT/FUTEL Nº 01/2026

1. A identificação do apoiador deverá observar caráter exclusivamente institucional.

2. Poderá conter:

a) nome ou denominação do apoiador;

b) logomarca, quando autorizada;

c) expressão "Apoiador Institucional da Virada das Águas - 2026";

d) identificação do bem ou serviço objeto da contribuição, quando pertinente.

3. Não poderá conter:





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 24 / 37

- a) preços;
- b) promoções;
- c) ofertas comerciais;
- d) slogans publicitários;
- e) chamadas para aquisição de produtos ou serviços;
- f) mensagens políticas ou eleitorais;
- g) promoção pessoal de agentes públicos;
- h) qualquer conteúdo incompatível com o caráter público do evento.

4. A forma, localização, dimensão e período de exposição da identificação dependerão de prévia aprovação da Administração e da FUTEL, conforme o local e a natureza da ação.

5. A identificação institucional não confere ao apoiador direito adquirido à exposição de determinada dimensão, duração ou localização, podendo a Administração promover adequações por razões de interesse público, segurança, organização ou compatibilidade visual do evento.

Publicado por: Nathália Ayumi Prado Kaminici
Código identificador: 8350f4c9-c813-4dda-adeb-4a7c6d1a1f39

EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 070/2026

REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 14.860, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 14.860, de 21 de setembro de 2026, que institui o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento, e determina sua regulamentação por Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização pela Lei Municipal nº 14.860, de 21 de setembro de 2026, especialmente quanto ao acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, à análise dos indicadores, à proposição de aperfeiçoamentos, à emissão de recomendações sobre os critérios de priorização das escolas e à contribuição para a elaboração de relatórios de acompanhamento;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e da Política de Alfabetização do Estado de Minas Gerais, naquilo que forem aplicáveis ao Município e compatíveis com a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a governança democrática, participativa e intersetorial da Política Municipal de Alfabetização de Uberlândia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.860, de 2026, o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SME.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar, articular e qualificar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Uberlândia, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Estado de Minas Gerais e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

II – analisar periodicamente os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, incluindo os de equidade racial, territorial e socioeconômica;

III – propor aperfeiçoamentos às estratégias, aos instrumentos e às ações da Política;

IV – emitir recomendações sobre os critérios de priorização das escolas de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 14.860/2026, bem como acompanhar sua atualização periódica;

V – contribuir para a elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação da Política;

VI – promover, no âmbito de suas atribuições, a articulação entre os segmentos representados no Comitê e contribuir para a interlocução institucional necessária ao acompanhamento da Política;

VII – zelar pela continuidade da Política independentemente de mudanças de gestão, mediante o acompanhamento permanente de sua institucionalização.

Parágrafo único. As manifestações, recomendações e contribuições do Comitê terão caráter consultivo e não substituem as competências administrativas, pedagógicas e decisórias atribuídas à SME de Educação e aos demais órgãos e unidades da Rede Municipal de Ensino pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) da Diretoria Pedagógica/CEMEPE e 1 (um) da Inspeção Escolar;





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7456

PÁGINA 25 / 37

II – 2 (dois) representantes das equipes gestoras das escolas da Rede Municipal de Ensino;

III – 2 (dois) representantes dos professores alfabetizadores;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º A Presidência do Comitê será exercida por um dos representantes da SME, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

§2º Em caso de ausência ou impedimento da Presidência, a substituição será exercida por seu suplente.

§3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão designados por ato próprio do Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município.

§4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, devendo a substituição de qualquer membro observar a mesma forma de designação prevista no §3º deste artigo, observada a representação do respectivo segmento.

§5º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Comitê será de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§2º Na ausência do titular, o respectivo suplente será considerado para fins de composição do quórum.

Art. 6º As manifestações, recomendações e demais deliberações de natureza interna do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum de instalação previsto no art. 5º, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º O Comitê contará com Secretaria Executiva, exercida pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá:

I – organizar e encaminhar as convocações;

II – elaborar e organizar as pautas;

III – secretariar as reuniões;

IV – redigir atas;

V – organizar os documentos e registros do Comitê;

VI – acompanhar os encaminhamentos aprovados pelo Comitê;

VII – dar suporte administrativo às atividades do Comitê; e

VIII – promover, quando cabível, a divulgação das atas, recomendações e demais documentos produzidos pelo Comitê.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão registradas em ata e suas deliberações, relatórios e pareceres deverão ser disponibilizados em

página oficial do Município, assegurando a transparência da governança da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de proteção de dados pessoais e acesso à informação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Roberta Oliveira Silva Marques
Código identificador: 99fcf344-4519-41d4-9e65-caf0f25a8324

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO, COMO ESTRUTURA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTINADA A APOIAR A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município, no art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.860, de 21 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Uberlândia;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação para coordenar, conduzir e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promover a formação continuada dos profissionais envolvidos, articular-se com órgãos e programas estaduais e nacionais e adotar estratégias de apoio às escolas prioritárias;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Diretoria Pedagógica/CEMEPE, aos gestores escolares e aos servidores responsáveis pelo acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, nos termos da legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e da Política de Alfabetização do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto à institucionalização de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e o quadro de cargos e funções já existentes na Secretaria Municipal de Educação, os quais serão utilizados para a composição de que trata esta Instrução Normativa, sem criação de cargos novos ou aumento de despesa não previsto na legislação orçamentária,

RESOLVE:





CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), vinculada à Diretoria Pedagógica/CEMEPE, a Coordenação de Alfabetização, como estrutura interna de organização administrativa e pedagógica destinada a apoiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Uberlândia.

§1º A Coordenação de Alfabetização atuará de forma articulada com as demais diretorias, coordenações, setores e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências institucionais de cada área.

§2º A vinculação hierárquica da Coordenação de Alfabetização observará o organograma constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§3º A organização de que trata este artigo constitui estrutura interna de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, não caracterizando criação de órgão ou unidade administrativa autônoma, nem implicando criação ou transformação de cargo ou função pública, tampouco aumento de despesa, observado o quadro de pessoal vigente e a legislação municipal aplicável.

§4º A Coordenação de Alfabetização exercerá suas atividades em articulação com o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, instituído pelo art. 23 da Lei Municipal nº 14.860, de 21 de setembro de 2026, observadas as competências e a natureza consultiva e de acompanhamento daquele Comitê.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Coordenação de Alfabetização será composta por servidores designados dentre os cargos, funções e servidores já integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme organização constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, compreendendo:

I - 1 (um) Coordenador(a) de Alfabetização;

II - 7 (sete) Professores(as) Formadores(as), ou quantitativo que vier a ser formalmente atualizado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade de servidores e a legislação aplicável;

III - outros servidores ou apoios técnicos que, quando necessários, possam ser designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, sem alteração das finalidades desta Instrução Normativa.

§1º A designação dos servidores observará a legislação municipal aplicável ao regime jurídico de cada cargo ou função, vedada a criação de cargo público sem prévia autorização legal.

§2º A lotação e a designação nominal dos servidores serão formalizadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e, quando exigido pela legislação municipal, publicadas no Diário Oficial do Município.

§3º Eventuais alterações quantitativas na composição da equipe poderão ser formalizadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, desde que não impliquem criação de cargos ou funções não previstos em lei.

§4º A Coordenação de Alfabetização poderá organizar sua atuação por etapas, anos escolares, territórios, eixos de trabalho ou outras formas de distribuição interna, conforme as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 3º Compete à Coordenação de Alfabetização:

I - planejar, coordenar e acompanhar, no âmbito da SME, a execução da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

II - organizar e ofertar, em articulação com a Diretoria Pedagógica/CEMEPE, ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;

III - sistematizar e analisar indicadores de aprendizagem, alfabetização, equidade, frequência, fluxo e demais informações educacionais pertinentes à Política Municipal de Alfabetização;

IV - prestar apoio técnico e pedagógico às escolas prioritárias, observados os critérios de priorização regulamentados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação;

V - subsidiar tecnicamente o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização e a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação da Política;

VI - manter atualizados o diagnóstico, os instrumentos de acompanhamento e os mecanismos de priorização das escolas, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável e em atos próprios da Secretaria Municipal de Educação;

VII - zelar pela articulação entre as ações de alfabetização e as demais políticas educacionais do Município;

VIII - acompanhar a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;

IX - produzir, organizar e manter registros técnicos e pedagógicos das ações desenvolvidas pela Coordenação;

X - articular-se com os setores responsáveis pela avaliação, formação, currículo, inclusão, equidade, gestão escolar, dados educacionais e demais áreas da SME, sempre que necessário ao desenvolvimento da Política;

XI - acompanhar programas, compromissos, pactos, sistemas e instrumentos relacionados à alfabetização, inclusive os de âmbito federal e estadual, quando pertinentes às atribuições da SME;

XII - propor estratégias de aprimoramento das ações de alfabetização, com base nos dados e evidências disponíveis no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XIII - participar da elaboração e sistematização dos documentos técnicos e institucionais necessários à comprovação da implementação e do monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XIV - subsidiar tecnicamente os processos participativos e consultivos de acompanhamento, revisão e avaliação da Política Municipal de





Alfabetização e do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

XV - acompanhar os resultados dos instrumentos de avaliação adotados pela Rede Municipal de Ensino, observados os referenciais e instrumentos previstos na Lei Municipal nº 14.860, de 21 de setembro de 2026;

XVI - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades desta Instrução Normativa, desde que compatíveis com as competências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES(AS) FORMADORES(AS)

Art. 4º Compete aos Professores(as) Formadores(as) da Coordenação de Alfabetização, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo ou função:

I - participar do planejamento, execução e avaliação das ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

II - acompanhar pedagogicamente as unidades escolares e os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização, conforme organização definida pela Coordenação;

III - assessorar pedagogicamente professores(as), gestores(as) e demais profissionais da educação na implementação das estratégias, orientações e materiais definidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

IV - participar de reuniões, encontros, estudos e ações de acompanhamento promovidos pela Coordenação de Alfabetização;

V - registrar e sistematizar as informações decorrentes das ações de formação e acompanhamento técnico-pedagógico, utilizando os instrumentos definidos pela Coordenação;

VI - contribuir para a análise dos resultados de aprendizagem e demais indicadores relacionados à alfabetização, subsidiando o planejamento de intervenções pedagógicas;

VII - identificar necessidades formativas e pedagógicas das unidades escolares e comunicá-las à Coordenação de Alfabetização;

VIII - colaborar na elaboração, revisão e atualização de materiais, orientações, instrumentos e documentos técnicos relacionados à Política;

IX - participar de ações de articulação com programas e políticas de alfabetização das esferas municipal, estadual e federal, quando formalmente designados;

X - exercer outras atividades pedagógicas correlatas determinadas pela Coordenação de Alfabetização, respeitadas as atribuições legais do cargo ou função.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO

Art. 5º Os servidores designados para atuar na Coordenação de Alfabetização exercerão suas atividades observadas a carga horária, o regime de trabalho e as atribuições legais correspondentes aos

respectivos cargos ou funções, conforme discriminado no Anexo Único.

§1º As atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização serão consideradas prioritárias no âmbito da atuação para a qual os servidores tenham sido formalmente designados, sem prejuízo das demais atribuições legalmente estabelecidas.

§2º A distribuição interna das atividades, responsabilidades, escolas, territórios, etapas e eixos de atuação será definida pela Coordenação de Alfabetização, em articulação com a Diretoria Pedagógica/CEMEPE.

Art. 6º É vedada a atribuição aos servidores designados para a Coordenação de Alfabetização de atividades estranhas àquelas dos respectivos cargos ou funções, devendo sua atuação observar as finalidades desta Instrução Normativa e da Política Municipal de Alfabetização.

§1º A participação em atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação poderá ocorrer quando houver pertinência com as atribuições do servidor e com as finalidades da Política Municipal de Alfabetização.

§2º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos servidores será realizado pela Coordenação de Alfabetização e pela Diretoria Pedagógica/CEMEPE, observadas as competências administrativas correspondentes.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E REGISTRO

Art. 7º A Coordenação de Alfabetização elaborará e manterá atualizado plano de trabalho para a execução das ações de sua competência, articulado ao Plano Municipal de Ação para a Alfabetização e aos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O planejamento deverá contemplar, quando aplicável, objetivos, ações, responsáveis, cronograma, público-alvo, indicadores de acompanhamento e formas de registro.

§2º O monitoramento das ações deverá considerar, prioritariamente, os referenciais e instrumentos de avaliação previstos no art. 22 da Lei Municipal nº 14.860, de 21 de setembro de 2026, bem como os demais dados e indicadores educacionais disponíveis e as informações produzidas pelas unidades escolares e pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico.

§3º Na sistematização e análise dos resultados, deverão ser observadas as finalidades específicas de cada instrumento avaliativo e as disposições da Lei Municipal nº 14.860/2026, inclusive quanto à utilização dos resultados para definição de metas, priorização de escolas e prestação de contas.

§4º Os registros e documentos produzidos no âmbito da Coordenação deverão ser organizados e mantidos de acordo com as normas administrativas e de gestão documental aplicáveis.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Instrução Normativa, a Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, descrevendo a estrutura organizada, sua composição, suas atribuições gerais, seu organograma, o número total de cargos e servidores, o regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização, para fins de registro, acompanhamento e comprovação da





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7456

PÁGINA 28 / 37

implementação da Política Municipal de Alfabetização, junto aos programas, compromissos e demais políticas das quais o Município participe.

Parágrafo único. O Relatório Técnico poderá ser atualizado sempre que houver alteração relevante na composição, organização ou funcionamento da estrutura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa, inclusive quanto à designação dos servidores, distribuição interna das atividades, instrumentos de acompanhamento e procedimentos de monitoramento.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA E QUADRO DE CARGOS E SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO

1. Organograma - Vinculação hierárquica

Secretaria Municipal de Educação - SME



Diretoria Pedagógica /CEMEPE



Coordenação de Alfabetização

2. Quadro de Cargos e Servidores

Cargo/ Função	Natureza	Quantidade	Regime/ Carga Horária	Dedicação à Alfabetização
Coordenador(a) de Alfabetização	Cargo comissionado/ função gratificada, conforme legislação aplicável	1	40h semanais	Prioritária
Professor(a) Formador(a)	Servidor(a) efetivo(a)	7	40h semanais	Prioritária

TOTAL	8
-------	---

Observação: A quantidade e a identificação nominal dos servidores deverão ser atualizadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver alteração na composição da equipe.

Publicado por: Roberta Oliveira Silva Marques
Código identificador: 4d8d1f93-b2ee-40c4-a498-46c20d6685fd

GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL SMGAS Nº 11/2026 - SELO "UBERLÂNDIA MAIS SUSTENTÁVEL" - EDIÇÃO 2026

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, considerando as avaliações da Comissão Julgadora instituída pela Portaria SMGAS nº 12/2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 22.926, de 17 de agosto de 2026, e com o Edital SMGAS nº 11/2026, torna público o resultado definitivo dos participantes inscritos, após a análise dos recursos administrativos.

PARTICIPANTES INSCRITOS	STATUS FINAL
Algar S/A Empreendimentos e Participações	Selo Engajamento
Associação de Moradores e Empresas - Granja Marileusa	Selo Engajamento
B2P Plastic Indústria e Comércio Ltda	Indeferido
Callink Serviços de Call Center Ltda	Selo Engajamento
Cetro Sustentabilidade e Inovação Ltda	Indeferido
Cipó Cerrado Compostagem e Paisagismo Ltda	Indeferido
Claudio Junio Leocadio Sociedade Individual de Advocacia	Indeferido
Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.	Selo Bronze
Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.	Indeferido
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE	Indeferido
Digicob Tecnologia Ltda	Selo Engajamento
Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A.	Selo Bronze
Energás Geração de Energia Ltda	Indeferido
Hospital Santa Genoveva Ltda (Mater Dei Santa Genoveva)	Indeferido
Legal Ambiental Indústria e Comércio Ltda	Selo Ouro
Legal Ambiental Soluções em Sustentabilidade Ltda	Selo Ouro
Limpebras Resíduos Ltda	Selo Engajamento
Maqnelson Agrícola Ltda	Indeferido
Maqnelson Empreendimentos Imobiliários Ltda	Indeferido
MS Motors do Brasil Comércio de Veículos Imp. e Exp. Ltda - EPP	Indeferido
Pet House Clínica Veterinária Ltda	Indeferido
Refrigerantes do Triângulo Ltda - Guaraná Mineiro	Indeferido
RS Gestão de Resíduos Ltda - Filial	Indeferido
RS Gestão de Resíduos Ltda - Matriz	Selo Engajamento
Salto Soluções Ambientais Ltda	Selo Bronze
Souza Cruz Ltda	Selo Ouro
SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	Indeferido
Uberlândia Refrescos Ltda	Selo Ouro
Unimed Uberlândia - Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	Selo Engajamento
Valoriza Agronegócios S.A.	Selo Engajamento

Uberlândia, data da publicação.

DILSON DALPIAZ

Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Publicado por: Lílian Lima Rodovalho
Código identificador: 6fafb72a-35bd-4d02-9a1f-49e1e9080374





EXTRATO DO TERMO DE ADOÇÃO Nº 011/2026

Partes: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASAS ALTO PARADISO

Objeto: O presente Termo de Adoção tem por objeto a adoção de área pública para fins de manutenção da vegetação da ÁREA VERDE localizada na Av. Jasmim do Campo, ao lado donº 100, no bairro Bosque dos Buritis, conforme detalhamento contido no Processo Online nº 57734/2026/SMA/Protocolo. A assinatura do presente termo não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Uberlândia.

Fundamento: Este Termo de Adoção se fundamenta na Lei Orgânica do Municipal, na Lei Municipal nº 6.417/1995 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 10.741/2011 e suas alterações - Código Municipal de Posturas e na Lei Municipal Complementar nº. 523/2011, e suas alterações - Lei de Parcelamento do Solo, pelo Decreto Municipal nº 7.383/1997 e suas alterações.

Valor: Sem ônus financeiro ao MUNICÍPIO. O valor da contrapartida do adotante é de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Prazo: A contar da data de assinatura até 31/12/2028.

Data de assinatura: 30 de setembro de 2026.

Publicado por: Gustavo Assunção Franco
Código identificador: e28abe80-d1c4-44d9-8f2c-b94b37c85fc3

PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2026

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 62, X e XII da Lei Complementar nº 751, de 15/03/2023, e com fulcro no art. 20 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no art. 16 da Lei Complementar nº 670, de 02 de maio de 2019, e no anexo da Portaria Seplan nº 25, de 13 de julho de 2023 - "Manual de orientação para análise e aprovação de núcleos urbanos informais clandestinos ou irregulares - PROURBI no Município de Uberlândia e seus distritos" de que trata a Lei Complementar nº 670/2019, vem por meio deste Edital, NOTIFICAR os TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES, CONFRONTANTES, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, de que o Núcleo Urbano Informal Consolidado popularmente conhecido por "Sítio de Recreio Recanto das Árvores" encontra-se em processo de Regularização Fundiária - PROURBI/Reurb, sob a modalidade INTERESSE ESPECÍFICO, em trâmite por meio do processo administrativo nº 14929/2020, conforme informações a seguir:

Endereço do núcleo urbano informal a ser regularizado pelo processo de regularização fundiária nº 19.923/2023: Acesso pela Rodovia MGC-455 (saída para Campo Florido), por onde segue-se por 15,23km a partir do

Trevo Ivo Alves Pereira, até chegar na porteira do local localizada à direita. Zona Rural

Descrição do imóvel de transcrição nº 40.201 fls. 235 do Livro 3-AX do 1º CRI da Comarca de Uberlândia -MG:

Proprietário(s): Empresa Imobiliária Novo Horizonte
Área: 145 ha.

Descrição do perímetro: Uma gleba de terras de campo de chapadão, deste distrito município e comarca, com a área total de levantada de 43,4320 ha, compreendida dentro do seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A7K-V-0453, de coordenadas UTM N 7.890.562,5611m e E 777.495,1415m, situado na margem esquerda de uma nascente sem denominação, no cruzamento de divisas com terras de ALÍRIO RODRIGUES MARTINS - Matrícula nº 224.048; parte acompanhando a referida nascente a montante com suas voltas e curvas sinuosas, confrontando pela outra margem com terras de ALÍRIO RODRIGUES MARTINS - Matrícula nº 224.048, com os seguintes azimutes e distâncias: 128º27' e distância de 03,66 m, até o vértice A7K-P-10131, de coordenadas UTM N 7.890.560,2380m e E 777.497,9650m; 128º37' e distância de 32,22 m, até o vértice A7K-P-10132, de coordenadas UTM N 7.890.539,7660m e E 777.522,8470m; 120º01' e distância de 26,92 m, até o vértice A7K-P-10133, de coordenadas UTM N 7.890.525,9380m e E 777.545,9540m; 123º11' e distância de 45,39 m, até o vértice A7K-P-10134, de coordenadas UTM N 7.890.500,4980m e E 777.583,5660m; 133º11' e distância de 52,21 m, até o vértice A7K-P-10135, de coordenadas UTM N 7.890.464,1829m e E 777.621,1288m; 147º32' e e distância de 42,50 m, até o vértice A7K-P-10136, de coordenadas UTM N 7.890.427,9780m e E 777.643,3880m; 118º14' e distância de 10,99 m, até o vértice A7K-P-10137, de coordenadas UTM N 7.890.422,6210m e E 777.652,9930m; 140º33' e distância de 23,06 m, até o vértice A7K-P-10138, de coordenadas UTM N 7.890.404,6000m e E 777.667,3830m; 153º38' e distância de 31,16 m, até o vértice A7K-P-10139, de coordenadas UTM N 7.890.376,4630m e E 777.680,7980m; 144º09' e distância de 35,96 m, até o vértice A7K-P-10140, de coordenadas UTM N 7.890.346,8236m e E 777.701,5035m; 156º04' e distância de 30,65 m, até o vértice A7K-P-10141, de coordenadas UTM N 7.890.318,6031m e E 777.713,5192m; 144º09' e distância de 43,85 m, até o vértice A7K-P-10142, de coordenadas UTM N 7.890.282,8340m e E 777.738,5760m; 126º19' e distância de 66,77 m, até o vértice A7K-P-10143, de coordenadas UTM N 7.890.242,4549m e E 777.791,8097m; 131º35' e distância de 35,35 m, até o vértice A7K-P-10144, de coordenadas UTM N 7.890.218,8860m e E 777.817,5472m; 108º58' e distância de 21,09 m, até o vértice A7K-P-10145, de coordenadas UTM N 7.890.211,4318m e E 777.837,7274m; 110º22' e distância de 83,47 m, até o vértice A7K-P-10146, de coordenadas UTM N 7.890.180,9907m e E 777.916,1336m; 117º06' e distância de 155,01 m, até o vértice A7K-V-0454, de coordenadas UTM N 7.890.108,4270m e E 778.052,5289m; deste, ainda confrontando com terras de ALÍRIO RODRIGUES MARTINS - Matrícula nº224.048, segue por cerca de arames com os seguintes azimutes e distâncias:117º00' e distância de 49,98 m, até o vértice A7K-M-2216, de coordenadas UTM N 7.890.085,0510m e E 778.096,7280m; 117º03' e distância de 35,36 m, até o vértice A7K-M-2217, de coordenadas UTM N 7.890.068,5050m e E 778.128,0130m; 117º21' e distância de 49,58 m, até o vértice A7K-V-1333, de coordenadas UTM N 7.890.045,0279m e E 778.171,6938m; daí confrontando com terras de ROGÉRIO CROSARA DE BASTOS - Matrícula nº 194.753, segue com azimute de 117º23' e distância de 336,87 m, até o vértice A7K-M-2218, de coordenadas UTM N 7.889.885,4750m e E 778.468,5530m; daí á direita, confrontando com a FACHA DE DOMÍNIO DA RODOVIA MGC 455 (30 metros do eixo), segue com azimute de 197º53' e distância de 205,88 m, até o vértice A7K-M-2219, de





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 30 / 37

coordenadas UTM N 7.889.690,4740m e E 778.402,3380m; daí á direita, confrontando com terras de VIEIRA LOPES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI - Matrícula nº 27.357, segue com azimute de 221º26' e distância de 203,22 m, até o vértice A7K-M-2220, de coordenadas UTM N 7.889.540,1080m e E 778.265,4860m; daí à direita, confrontando com terras de ANA CLÁUDIA GUEDES DA SILVA - Matrícula nº 194.919, segue com azimute de 287º37' e distância de 14,11 m, até o vértice A7K-M-2221, de coordenadas UTM N 7.889.544,5800m e E 778.252,0970m; deste segue com o mesmo confronto com azimute de 303º57' e distância de 142,34 m, até o vértice A7K-M-2222, de coordenadas UTM N 7.889.625,4860m e E 778.135,1780m; daí confrontando com terras de IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA POR DO SOL LTDA-ME - Matrícula nº 93.553, segue com azimute de 303º50' e distância de 256,82 m, até o vértice A7K-M-2223, de coordenadas UTM N 7.889.772,1670m e E 777.923,9890m; daí confrontando com terras de CAROLINA BITTENCOURT e DANIEL BITTENCOURT - Matrícula 93.552, segue com azimute de 303º58' e distância de 315,51 m, até o vértice A7K-M-2224, de coordenadas UTM N 7.889.952,4960m e E 777.664,9060m; deste com o mesmo confronto, segue com azimute de 303º48' e distância de 429,83 m, até o vértice A7K-M-2225, de coordenadas UTM N 7.890.197,1690m e E 777.311,2790m; deste com o mesmo confronto, segue com azimute de 329º14' e distância de 20,58 m, até o vértice A7K-M-2226, de coordenadas UTM N 7.890.215,0040m e E 777.301,0200m; daí à direita, confrontando com terras de ALÍRIO RODRIGUES MARTINS - Matrícula nº 224.048, segue com os seguintes azimutes e distâncias seguintes azimutes e distâncias: 28º36' e distância de 193,68 m, até o vértice A7K-M-2227, de coordenadas UTM N 7.890.383,6810m e E 777.396,3700m; 28º03' e distância de 171,12 m, até o vértice A7K-M-2215, de coordenadas UTM N 7.890.533,5400m e E 777.479,1170m; 28º00' e distância de 33,13m, até o vértice A7K-V-0453, de coordenadas UTM N 7.890.562,5611m e E 777.495,1415m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A ortofoto do ano de 2016 indicando a localização do núcleo urbano informal popularmente conhecido por "Sítio de Recreio Recanto das Árvores" segue como Anexo 1 deste edital.

Dessa forma, fundamentado no art. 20, §1º e §2º da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º, §1º e §2º da Lei Complementar nº 670/2019, ficam notificados, todos os titulares de domínio, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, e confinantes/confrontantes abaixo listados constantes do processo nº 14929/2020 para, querendo, apresentar impugnação ao processo nº 14929/2020 contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Uberlândia - D.O.M..

Proprietário(s) do imóvel:

ROGÉRIO CROSARA DE BASTOS E SUA ESPOSA CRISTIANE SILVA GUIMARÃES CROSARA
CAROLINA BITTENCOURT
DANIEL BITTENCOURT
IMOBILIÁRIA INCORPORADORA POR DO SOL-ME
ANA CLÁUDIA GUEDES DA SILVA
VIEIRA LOPES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ALÍRIO RODRIGUES MARTINS
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES MARTINS
OSCAR RODRIGUES MARTINS
CRISTINA MALAQUIAS DOS SANTOS E SEU ESPOSO VALDECIR EUSTÁQUIO MAGALHÃES
LELIAN DIVINO DE OLIVEIRA FILHO
PAULO CESAR FERRUZZI

LUIZ HUMBERTO MURAKAMI MORAIS E SUA ESPOSA PATRÍCIA VIEIRA BONALDI
EMPRESA IMOBILIÁRIA NOVO HORIZONTE

Notifica-se, ainda, qualquer outra pessoa que também se encontre na condição de titular de domínio, confinante/confrontante, responsável pela implantação do núcleo urbano informal popularmente conhecido por "Sítio de Recreio Recanto das Árvores" ou TERCEIRO EVENTUALMENTE INTERESSADO no referido núcleo urbano informal para, querendo, apresentar impugnação ao processo nº 14929/2020 no prazo comum de 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Uberlândia - D.O.M..

Registre-se que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais.

A legislação aplicável à regularização fundiária e os formulários com os modelos de impugnação e de anuência expressa para orientar eventual manifestação encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia, na aba referente à Secretaria de Planejamento Urbano.

Os documentos referentes à regularização fundiária deste núcleo urbano informal estão à disposição para consulta no processo nº 14929/2020 na sede do Núcleo de Análise de Parcelamento do Solo Clandestinos ou Irregulares - NAPCI da Diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, localizado no Subsolo do Bloco II da sede da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Eventual impugnação deverá ser protocolada FISICAMENTE, acompanhada dos documentos comprobatórios, na Plataforma de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no 3º Andar do Bloco II da Prefeitura Municipal de Uberlândia, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, deste Município, mediante agendamento prévio feito pelo site da Prefeitura Municipal de Uberlândia (link: <https://agenda.uberlandia.mg.gov.br/externagenda/101>).

Destaca-se que impugnações por meio eletrônico NÃO serão analisadas.

Vale destacar que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com o prosseguimento do processo de regularização, conforme previsto no art. 16, §6º da Lei Complementar Municipal nº 670/2019 e art. 31, §6º da Lei 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se disponível, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia vinculado ao processo respectivo.

Uberlândia, 8 de outubro de 2026.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

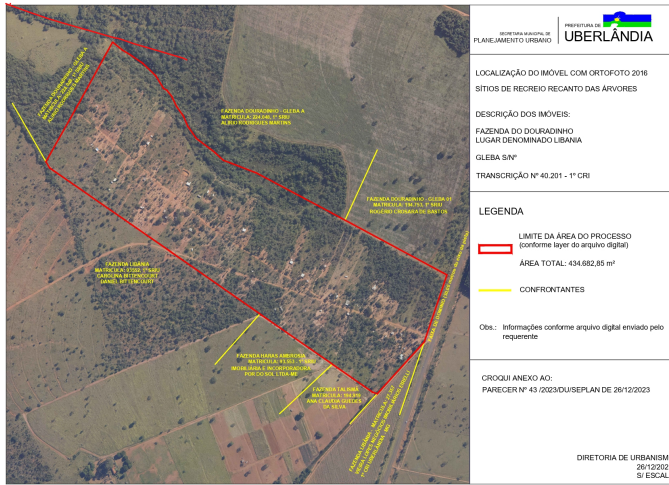
PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7456

PÁGINA 31 / 37

ANEXO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



Fonte: Imagem capturada por "G. I. Geoprocessamento e Internet Ltda.", em 2016 (contrato nº 15/2015 com Município de Uberlândia)

Publicado por: Thalyta Resende Carvalho Rodrigues
Código identificador: 0178991f-d40d-44a3-a7cf-8dc962ded89e

Dorvalino Machado	83547	2.140.418	03 0303 06 04 L 49 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta, reforma da calçada e desobstrução de passeio (art. 14 e 137)	1.049,79
Ednaldo Da Silva	18569	2.136.184	03 0303 14 11 L 32 pavimentação da calçada (art. 135)	791,60
Fausta Matias Cunha	30148	2.138.365	02 0102 14 20 L 12 desobstrução de passeio, limpeza no lote, no passeio e na sarjeta, remoção de entulhos e pavimentação da calçada (art. 14, 69 e 135)	1.049,79
Fernando Naves Bartasson	299591	2.142.954	02 0102 11 02 L 13 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Gaditias Carnes & Filhos Ltda	163468	2.136.259	03 0303 10 12 L 49 pavimentação da calçada (art. 135)	791,60
Luann Dias De Souza	4090147	2.142.205	02 0101 08 19 L 23 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Nove Distribuidora Limitada	264600	2.135.862	04 0101 08 24 L 12 reforma da calçada (art. 137)	501,96
Romeu José Paulino	24187	2.133.518	03 0303 14 13 L 13 pavimentação da calçada (art. 135)	791,60

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: 9ab50053-44da-4178-a77e-87efc2ecdca6

EDITAL Nº 95 / 2026 NOTIFICAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no Inciso V do §3º do Art. 233 do Cap. IV (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia, Lei 10.741/11 Vem por meio deste Edital afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), **NOTIFICAR** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, bem como demais mencionados, para que regularizem a situação dos mesmos perante as infrações descritas, no prazo de **15 (quinze) dias** a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de lavratura de autuação por violação da legislação municipal. Os proprietários abaixo, bem como demais mencionados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Contatos do Núcleo: 32329191 - 32392590.

Proprietário	Cód. Pessoa	Nº da Notificação	Imóvel, descrição do serviço a ser realizado, e artigo referente a intimação
Adriano Hoffmann Bezerra	489529	2.188.134	Imóvel....: 02 0401 07 L 13 L 21 limpeza do imóvel (art. 14)
Aladim Rodrigues	2961	2.190.594	Imóvel....: 04 0101 11 L 11 L 03 desobstrução de passeio e limpeza do passeio (art. 14 e 69)
Ana Maria Silva Gomes	378522	2.188.132	Imóvel....: 02 0401 07 L 13 L 19 limpeza do imóvel (art. 14)
Antônio Stefani	10726	2.187.732	Imóvel....: 04 0301 04 L 02 L 19 desobstrução de passeio, limpeza no imóvel e do passeio e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Arnaldo José Da Silva	352679	2.188.188	Imóvel....: 02 0401 08 L 16 L 15 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Barbara Rodrigues Palhares	574267	2.188.258	Imóvel....: 02 0403 15 L 15 L 29 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Bease Investimentos E Empreendimentos Ltda	475075	2.192.713	Imóvel....: 04 0303 06 L 02 L 15 limpeza do imóvel (art. 14)
Cabral E Filhas Empreendimentos Imobiliários Ltda	66717254	2.172.716	Imóvel....: 02 0302 02 L 04 L 12 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Camillo Costa Brito	106945	2.193.094	Imóvel....: 02 0403 11 L 02 L 23 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)

Proprietário	Cód. Pessoa	Auto de infração	Descrição Imóvel Descrição Serviço/Infração/artigo	valor
Arquituna Arquitetura E Construção Ltda	70635894	2.142.927	02 0102 11 05 L 06 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Celso Pereira De Almeida	242704	2.140.407	03 0303 06 04 L 38 desobstrução de passeio e pavimentação da calçada (art. 69 e 135)	1.033,59

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-09T05:00:00-03:00



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7456

PÁGINA 32 / 37

Cassiano Moreira Da Silveira	513332	2.188.004	Imóvel....: 02 0303 13 L 07 L 20 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Celina Dos Santos Prado	413552	2.193.099	Imóvel....: 02 0403 11 L 02 L 28 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Daltonio Borges Manuel	19756	2.193.235	Imóvel....: 02 0403 14 L 06 L 03 limpeza do imóvel e desobstrução de passeio (art. 14 e 69)
Denizar Azevedo	105601	2.190.401	Imóvel....: 01 0202 04 L 07 L 44 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Dsl Ltda	66726224	2.193.207	Imóvel....: 02 0403 14 L 03 L 13 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Ede Gomes De Souza Mafra	140295	2.195.587	Imóvel....: 03 0202 06 L 07 L 21 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Eva Maria De Jesus	29444	2.190.619	Imóvel....: 04 0101 16 L 10 L 01 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e remoção de entulhos (art. 14)
Evaldo Gomes De Araújo	317080	2.192.851	Imóvel....: 04 0102 09 L 07 L 14 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Galdino Ferreira Da Fonseca	47071	2.193.140	Imóvel....: 02 0403 11 L 03 L 32 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Gebran Ishac Marouni	32810	2.192.593	Imóvel....: 02 0202 14 L 09 L 39 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Gebran Ishac Marouni	32810	2.192.588	Imóvel....: 02 0202 14 L 09 L 34 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Gebran Ishac Marouni	32810	2.192.587	Imóvel....: 02 0202 14 L 09 L 33 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Gebran Ishac Marouni	32810	2.192.589	Imóvel....: 02 0202 14 L 09 L 35 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Gebran Ishac Marouni	32810	2.192.555	Imóvel....: 02 0202 14 L 09 L 01 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Geraldo Siqueira Vinhal	34293	2.193.041	Imóvel....: 02 0403 10 L 05 L 02 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Gisele Souza Santos	737749	2.188.135	Imóvel....: 02 0401 07 L 13 L 22 limpeza do imóvel (art. 14)
Green Park Investimentos Ltda	444107	2.192.498	Imóvel....: 02 0403 15 L 16 L 10 pavimentação da calçada e limpeza do passeio (art. 14, 135)
Joel Beltrão De Araújo	47984	2.191.627	Imóvel....: 04 0101 16 L 12 L 09 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
José Francisco Galdino	52092	2.193.106	Imóvel....: 02 0403 11 L 02 L 35 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Lélis Empreendimentos E Loteamentos Imobiliários Ltda	118960	2.188.369	Imóvel....: 02 0403 06 L 06 L 01 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Luciana Miguel Ambrósio Da Silva	424763	2.193.095	Imóvel....: 02 0403 11 L 02 L 24 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Márcia Helena Santos	64564	2.191.731	Imóvel....: 01 0103 14 L 13 L 24 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Maria Das Gracias Sousa	87720	2.190.684	Imóvel....: 04 0103 12 L 09 L 29 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Maria Das Gracias Sousa	87720	2.190.685	Imóvel....: 04 0103 12 L 09 L 30 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14, 135)
Maria Helena De Castro	68264	2.192.968	Imóvel....: 02 0403 10 L 09 L 20 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Maria Idalina Vital De Jesus	68387	2.190.609	Imóvel....: 04 0101 15 L 01 L 13 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta, remoção de entulhos e fechamento (art. 14, 135)
Nílma Gomes Da Silva	281147	2.191.583	Imóvel....: 03 0104 04 L 03 L 30 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta , remoção de entulhos e fechamento (art. 14, 135)
Olinda Alves Pereira	76722	2.191.966	Imóvel....: 02 0101 04 L 08 L 31 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Roselaine Silva Gonçalves De Souza	85562	2.193.077	Imóvel....: 02 0403 11 L 02 L 06 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Sezimaria De Fátima Pereira Saramago	526691	2.192.590	Imóvel....: 02 0202 14 L 09 L 36 limpeza da sarjeta (art. 14)
Vitor Rodrigues Pereira	66939854	2.193.431	Imóvel....: 02 0302 04 L 01 L 06 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: 5c3f2107-fa9e-44d8-8742-f03cfe6362cb

EDITAL Nº 96 / 2026 - AUTUAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no §4º do Art. 242 do Capítulo VI (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas, Lei 10.741/11 – Vem por meio deste Edital, afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), **INTIMAR** os proprietários de imóveis abaixo relacionados e demais citados, à manifestação perante a lavratura dos Autos de Infração aqui especificados. Com sujeição de imposição das respectivas multas em virtude de violação dos artigos do referido Código de Posturas e/ou por descumprimento das exigências de notificações preliminares. Sendo-lhes facultado o prazo de **15 (quinze) dias ÚTEIS** contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de defesa ou requerimento protocolizado, sob pena de aplicação das penalidades e referidos valores - Os proprietários abaixo relacionados e demais citados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Contatos telefônicos do Núcleo: 3232-9191 – 3239-2590.

Proprietário	Cód. Pessoa	Auto de infração	Descrição Imóvel Descrição Serviço/Infração/artigo	valor
Aparecida Márcia Inácio	321627	2.137.315	04 0402 03 02 L 27 limpeza do passeio e da sarjeta , reforma da calçada e limpeza do imóvel (art. 14 e 137)	1.033,59
Jovelina Felix	56584	2.138.806	01 0101 16 04 L 09 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Marta Rosa	286089	2.142.880	02 0102 02 26 L 23 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Waiger Participações Ltda	304103	2.143.029	02 0102 14 17 L 20 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: 07e4b01d-bce3-4bc4-89f5-41dd8eb7d927

EDITAL Nº 97 / 2026 NOTIFICAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no Inciso V do §3º do Art. 233 do Cap. IV (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia, Lei 10.741/11 Vem por meio deste Edital afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), **NOTIFICAR** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, bem como demais mencionados, para que regularizem a





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7456

PÁGINA 33 / 37

situação dos mesmos perante as infrações descritas, no prazo de **15 (quinze) dias** a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de lavratura de autuação por violação da legislação municipal. Os proprietários abaixo, bem como demais mencionados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Contatos do Núcleo: 32329191 - 32392590.

Proprietário	Cód. Pessoa	Nº da Notificação	Imóvel, descrição do serviço a ser realizado, e artigo referente a intimação
Aloísio Daher De Melo	188446	2.205.723	Imóvel.....: 04 0101 05 L 01 L 41 limpeza do passeio (art. 14)
Amanda Rodrigues Ribeiro	385207	2.201.994	Imóvel.....: 02 0201 10 L 19 L 12 limpeza do imóvel (art. 14)
Anderson Henrique Da Silva	252374	2.180.695	Imóvel.....: 02 0402 01 L 12 L 25 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Antônio Calixto Ferreira	350358	2.192.944	Imóvel.....: 02 0403 14 L 02 L 28 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Cerâmica Nascimento Ind E Comércio Ltda	153450	2.191.867	Imóvel.....: 01 0104 12 L 01 L 05 limpeza do passeio (art. 14)
César Vicente Da Costa	17181	2.200.497	Imóvel.....: 02 0303 11 L 07 L 15 desobstrução de passeio e limpeza do passeio (art. 14 e 69)
Derli Batista Da Silva	39303	2.198.046	Imóvel.....: 04 0102 01 L 08 L 07 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Domingos Antônio Gonçalves De Oliveira	22733	2.203.474	Imóvel.....: 02 0101 10 L 05 L 26 pavimentação da calçada e fechamento (art. 135)
Dyane Junio Silva Junio	4004980	2.192.485	Imóvel.....: 02 0403 13 L 11 L 25 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Edna Lourdes Damilão	331331	2.188.229	Imóvel.....: 02 0402 01 L 09 L 32 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Elaine Munhoz Barbieri Ribeiro	749752	2.178.087	Imóvel.....: 02 0202 08 L 02 L 06 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Eliane Alves De Souza	391016	2.204.982	Imóvel.....: 03 0101 06 L 15 L 03 pavimentação da calçada (art. 135)
Gerdau Sa	161234	2.191.041	Imóvel.....: 01 0101 04 L 12 L 09 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Gilberto Batista Da Silva	34923	2.192.484	Imóvel.....: 02 0403 13 L 11 L 24 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Gustavo Soares Saramago	1002502	2.198.042	Imóvel.....: 04 0102 01 L 08 L 03 limpeza do passeio (art. 14)
Inácio Gomes	38905	2.202.095	Imóvel.....: 01 0201 09 L 03 L 26 pavimentação da calçada e limpeza do passeio (art. 14, 135)
Iolanda Reinalda Vieira	521920	2.205.662	Imóvel.....: 01 0102 13 L 23 L 33 limpeza do passeio (art. 14)
Ismael Carlos A Dos Santos	39942	2.193.196	Imóvel.....: 02 0403 14 L 03 L 02 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
João Batista Gomes	46320	2.192.921	Imóvel.....: 02 0403 14 L 02 L 05 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
João Batista Rosa Correa	301377	2.203.609	Imóvel.....: 04 0403 07 L 07 L 08 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
João Rodrigues	256120	2.203.515	Imóvel.....: 03 0104 07 L 08 L 32 limpeza do imóvel e fechamento (art. 14, 135)
Jussaine Alves Da Silva	303014	2.198.116	Imóvel.....: 04 0303 04 L 06 L 13 limpeza do passeio (art. 14)
Leão Francisco Pires Filho	363976	2.203.606	Imóvel.....: 04 0403 07 L 07 L 05 limpeza do imóvel (art. 14)
Lindomar Pereira	468680	2.198.117	Imóvel.....: 04 0303 04 L 06 L 14 limpeza do passeio (art. 14)
Luci Wanda Lucas Da Silva	633096	2.197.752	Imóvel.....: 03 0202 12 L 21 L 24 pavimentação da calçada (art. 135)
Luis Fernando Ferreira Dos Santos	254681	2.203.342	Imóvel.....: 04 0101 01 L 05 L 11 limpeza no imóvel e do passeio e fechamento (art. 14, 135)
Marcos Antônio Machado Ferreira	95372	2.200.533	Imóvel.....: 02 0401 16 L 04 L 27 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Michelle Lima Silva	94530653	2.198.048	Imóvel.....: 04 0102 01 L 08 L 09 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Milton Leite Arquitetos S/C Ltda - Me	191436	2.198.096	Imóvel.....: 04 0203 09 L 04 L 33 limpeza do imóvel e desobstrução de passeio (art. 14 e 69)
Milton Leite Arquitetos S/C Ltda - Me	191436	2.198.091	Imóvel.....: 04 0203 09 L 04 L 28 desobstrução de passeio (art. 69)
Milton Leite Arquitetos S/C Ltda - Me	191436	2.198.090	Imóvel.....: 04 0203 09 L 04 L 27 desobstrução de passeio (art. 69)
Otávio Jorge De Lima	165588	2.205.974	Imóvel.....: 04 0403 01 L 05 L 13 limpeza do passeio (art. 14)
Regina Célia Dias De Oliveira	130601	2.191.536	Imóvel.....: 04 0403 08 L 03 L 26 desobstrução de passeio (art. 69)
Sebastião Andrade Da Costa	294032	2.192.948	Imóvel.....: 02 0403 14 L 02 L 32 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Sebastião Ribeiro Matos	290151	2.192.926	Imóvel.....: 02 0403 14 L 02 L 10 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Terezinha Alves Pequeno	119000	2.197.923	Imóvel.....: 03 0302 15 L 05 L 17 limpeza no imóvel e do passeio e remoção de entulhos (art. 14)
Valdecir Maximiano Ferreira	92788	2.188.654	Imóvel.....: 03 0201 02 L 02 L 09 limpeza da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Valdete Do Nascimento Ferreira	93086	2.191.072	Imóvel.....: 01 0101 05 L 04 L 20 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Wagna Donizete Lopes	109054	2.197.656	Imóvel.....: 03 0201 09 L 39 L 10 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Walgaranas Carneiro De Albuquerque	50774	2.205.782	Imóvel.....: 01 0101 12 L 09 L 03 reforma da calçada (art. 137)

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: 1e2be6b4-812e-4a80-8d4a-8ff30e07757d

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE ISENÇÃO NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso III, do art. 40, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e suas alterações, e com base no art.- 5º- A, § 2º, da Lei Complementar nº 309, de 10 de março de 2003, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o *Ofício nº 1858/2026/GAB/SMDDES*, de 30 de setembro de 2026, que relaciona os usuários dos serviços de água esgoto que requereram os benefícios do “fundo social residencial”,

RESOLVE:

Art-1º - Conceder isenção dos valores discriminados nas faturas mensais futuras, com o consumo de água, utilização da rede de esgoto, por um período de até 12 (doze) meses, ao usuário do serviço, no imóvel abaixo relacionado:

Nº	Nome	Endereço	Código Do Imóvel
I.	ABADIA ALVES DA SILVA SANTOS	RUA ALEMANHA, 504	00-03-0202-15-01-0029-0000
II.	ADAIR DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	RUA DO MEDICO, 200, FRENTE	00-04-0202-09-01-0020-0000
III.	ADAO VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA	RUA PELEGO, 419	00-02-0501-11-11-0001-0000
IV.	ADRIANA DA SILVA VIEIRA	RUA TIAGO, 60, CASA 02	00-01-0102-01-02-0058-0001
V.	ADRIANO SOARES	AL. AUTA MARIA DO NASCIMENTO, 370	00-04-0303-08-05-0042-0000
VI.	ADRIELE BRITO GOMES	AV. BITTENCOURT AFONSO DA COSTA, 565	00-04-0104-08-18-0025-0000
VII.	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	A. JOAO PEREIRA DE CARVALHO, 715	00-04-0203-09-03-0032-9000
VIII.	ALEXANDRE DASPETT DE MELO	RUA DO COMERCIARIO, 488	00-04-0202-05-12-0007-0000
IX.	ANA NEVES XAVIER	RUA ONOFRE GONCALVES BATISTA, 327	00-02-0103-13-06-0044-0000
X.	ANIELY VILELA NUNES	RUA SHIRLEY GOMES MARIANO, 165	00-03-0104-03-16-0040-0000





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7456

PÁGINA 34 / 37

XI.	ANTONIA FRANCISCA DA SILVA	RUA DAS VALSAS, 782	00-01-0302-05-09-0013-0000
XII.	ANTONIA SUELENN NERI BORGES	RUA LOURIVAL GONCALVES, 131	00-03-0104-16-07-0026-0000
XIII.	ANTONIO SERGIO ZAMPIERI	RUA SERRA MARACATU, 124	00-03-0403-06-01-0014-0000
XIV.	APARECIDA SEBASTIAO	RUA SERRA DA PETROVINA, 55	00-03-0403-09-11-0005-0000
XV.	APARICIO SILVA SANTANA	RUA ANICETO PEREIRA, 854	00-04-0101-13-18-0002-0000
XVI.	ARYHANNE FREITAS DE OLIVEIRA FRANCA	RUA BIBLOS, 163	00-04-0303-11-02-0005-0000
XVII.	BARBARA ALDAIS DA SILVA RAMOS	RUA MARIA BORGES BIELERT, 83	00-01-0302-13-17-0042-0000
XVIII.	BARBARA CAROLINE GRACIANO	RUA MANUEL ALVES, 80	00-04-0404-03-14-0010-0000
XIX.	BEATRIZ CARDOSO DA SILVA FREITAS	R. LUCIA FONSECA ATTIE, 261, AP 207, BL 03	00-04-0301-09-13-0003-0086
XX.	BEATRIZ DALCI AZEVEDO DA SILVA	RUA DAS ORQUIDEAS, 990	00-04-0403-02-05-0016-0000
XXI.	BENVINDO DOMINGOS GOMES	RUA REPUBLICA PIRATINI, 1923, CASA 02	00-02-0202-02-05-0026-0001
XXII.	CATIA PEREIRA DE OLIVEIRA	AV. TAYLOR SILVA, 751, APTO 301, BL 10	00-01-0302-09-25-0001-0152
XXIII.	CLAUDIA MORAIS DA SILVA	RUA ACRE, 3841	00-02-0302-13-07-0009-0001
XXIV.	CLELIA MARCIA DO NASCIMENTO	RUA CACHORRO DO MATO, 481	00-04-0604-02-03-0076-0000
XXV.	DEBORA EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA	RUA RIO TAMISA, 254	00-04-0301-05-19-0010-0000
XXVI.	DELCIONE ARANTES DA SILVA	RUA DAS ARVORES, 35, CASA 01	00-03-0202-11-12-0058-0000
XXVII.	DENILSON DOS SANTOS	AV. TAYLOR SILVA, 751, APTO 102, BL 02	00-01-0302-09-25-0001-0017
XXVIII.	DEUSDETE MEDEIROS DA SILVA	RUA BELA RIBEIRO, 53	00-01-0301-15-13-0026-0000
XXIX.	DIRENE LOPES ROQUE	RUA INHAMBU-XINTA, 260	00-04-0503-13-07-0057-0000
XXX.	DIVINA CAMPOS E SOUZA	AVENIDA DOS PASSAROS, 22	00-04-0202-06-10-0004-0000
XXXI.	DIVINA DO AMARAL BATISTA	RUA DA BELA EMILIA, 190	00-04-0403-07-04-0020-0000
XXXII.	DIVINA MARIA DE SOUZA	RUA SERRA FORMOSA, 1215	00-03-0303-07-09-0002-0000
XXXIII.	DOUGLAS SILVA MARQUES BRITO	RUA MARIA ABADIA MAMEDE, 117	00-04-0301-12-05-0021-0000
XXXIV.	EDILENE ALMEIDA GONÇALVES	RUA CACILDA DE OLIVEIRA ALVES, 146	00-04-0403-14-08-0018-0000
XXXV.	EDINA COELHO DE CARVALHO	R. JAMILÉ CALIL ATTIE, 81, APTO 107, BL 04	00-04-0301-09-13-0001-0102
XXXVI.	EDNA RODRIGUES DA SILVA	AV. AMÉRICO ATTÍE, 200, BL 01, APTO 308	00-04-0301-09-13-0002-0031
XXXVII.	EDVALDO PEREIRA DE SOUZA	RUA MIRON MELAZZO, 183	00-03-0104-06-05-0021-0000
XXXVIII.	ELIETE FERREIRA DA SILVA	RUA BATUIRA, 40	00-04-0503-13-03-0034-0000
XXXIX.	ELISANGELA BARBOSA DE SOUZA	RUA SILVIO FERNANDES, 83	00-02-0403-09-06-0015-0000
XL.	ELIUDE MARIA DA SILVA	RUA MARIA MORAES DE REZENDE, 96	00-04-0506-08-36-0019-0000
XLI.	ELIZANGELA APARECIDA MARTINS DE SOUZA	RUA EDITH GUIMARAES MACHADO, 155	00-03-0105-03-05-0023-0000
XLII.	ELZIRA MARIA DA SILVA	RUA JACO BANDOLIM, 39	00-01-0103-16-01-0043-0000
XLIII.	FABIANA CORTES SANTOS	RUA DO FEIRANTE, 1423, CASA 01	00-04-0302-04-04-0008-0002
XLIV.	FERNANDA BATISTA VIEIRA	AV. AMÉRICO ATTIE, 200, APTO 304, BL 01	00-04-0301-09-13-0002-0027
XLV.	FRANCISCA COSTA XAVIER	RUA MADAGASCAR, 434	00-03-0203-04-18-0017-0000
XLVI.	GASPAR DOS REIS FERNANDES	RUA ANGRÁ DOS REIS, 92	00-03-0202-07-02-0009-0000
XLVII.	GILMAR FLORA LUZ	RUA BETEL, 381	00-04-0303-02-20-0003-0000
XLVIII.	GISLENE FELIX ASSUNCAO	RUA PATO CORREDOR, 291	00-04-0603-12-09-0010-0000
XLIX.	GIZELE AFONSO OLIVEIRA	RUA DA RUMBA, 993	00-01-0302-01-05-0021-0000
L.	GLAUCIENE MARTINS DA SILVA	RUA CIANO, 385, APTO 305, T1	00-02-0402-13-11-0001-0026
LI.	HELIO CARLOS FERNANDES	RUA DO AMOR AGARRADINHO, 60	00-04-0403-02-07-0008-0000
LII.	ILTON CANDIDO DA FONSECA	RUA DA ABADIA, 155	03-04-1908-09-04-0006-0000
LIII.	IRANI APARECIDA CAMARGO	AVENIDA INDAIA, 475, CASA 01	00-04-0201-14-01-0025-0000
LIV.	IRISNEIDE DA SILVA PINHEIRO	RUA DO JAPUIRA, 131	00-04-0503-14-06-0019-0000
LV.	ISAURA RIBEIRO CAMPOS	RUA ANGELO TESTA, 385, FRENTE	00-01-0201-12-01-0007-0001
LVI.	IVANIR COSTA E SILVA	AVENIDA CESARIO ALVIM, 3778	00-02-0202-09-13-0004-0000
LVII.	IZALTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 515	00-02-0202-08-10-0005-0000
LVIII.	JANAÍNA DE CÁSSIA MACEDO	AVENIDA DIVINO ADAO MOURA, 97	00-03-0302-06-16-0023-0000
LIX.	JOANA CLEIDE GONZAGA	RUA MANDI, 231	00-04-0603-15-01-0011-0000
LX.	JOSINEIDE FERREIRA PANTOJA	RUA DIMAS MOREIRA DE SA, 3225	00-02-0202-08-20-0016-0001
LXI.	JULIANA ROCHA DA SILVA	RUA CATUABA, 50 CS 0012	00-04-0402-13-03-0014-0011
LXII.	KEILA APARECIDA BORGES TEIXEIRA	RUA MANDI, 220	00-04-0603-15-02-0057-0000
LXIII.	LAERCIO RIBEIRO DA SILVA	AVENIDA CARLOS GOMES, 167	00-04-0201-15-13-0015-0000
LXIV.	LIELMA BRAGANÇA	RUA DO MARCO, 47	00-03-0302-11-18-0001-0000
LXV.	LILIAN ALVES MACHADO	RUA RANCHEIRA, 772	00-01-0302-05-05-0014-0000
LXVI.	LILIAN CLAUDIA KONSTANTINO DIAS	RUA DO FEIRANTE, 1132	00-04-0301-16-22-0025-0000
LXVII.	LORRAYNE FERNANDES DA SILVEIRA	RUA DA SAIRA, 140	00-04-0504-01-01-0034-0000
LXVIII.	LOURDES GOMES DA SILVA	RUA SERRA DO TABULEIRO, 103	00-03-0403-05-20-0010-0000
LXIX.	LUCÉLIA BATISTA CAIXETA	RUA ROBERTO CARLOS MEDEIROS, 260	00-04-0402-02-03-0026-0000
LXX.	LUCIANA DOS SANTOS REZENDE	RUA SECUNDINO OLYMPIO DA CUNHA, 360	00-04-0403-03-06-0027-0000

LXXI.	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	AV. TAYLOR SILVA, 811, BL 01, APTO 103	00-01-0302-09-25-0004-0002
LXXII.	LUCIANO JOSE AFONSO DE QUEIROZ	RUA SERRA PARANAPANEMA, 157	00-03-0403-09-04-0015-0000
LXXIII.	LUCIENE DE OLIVEIRA MARTINS	RUA BETANIA, 101	00-04-0303-06-17-0011-0000
LXXIV.	LUCIENE MARIA BARBOSA	RUA CATUABA, 280	00-04-0402-13-02-0004-0000
LXXV.	LUCIVANIA FARIA	R. ADOMERVIL MOREIRA DE MIRANDA, 603	00-01-0301-13-11-0014-0000
LXXVI.	LUIZ GONZAGA NEVES	R. EMILIA FERNANDES DE BRITO, 447, C. 03	00-01-0103-15-12-0014-0003
LXXVII.	MAILA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	RUA JOSE LAHOR HORTENCIA, 70	00-04-0404-03-08-0010-0000
LXXVIII.	MARCIA HELENA ALVES DA SILVA	RUA SEBASTIAO GONCALVES CABRAL, 170	00-03-0104-05-12-0050-0000
LXXIX.	MARCIA RODRIGUES	RUA REGINALDO SOBREIRA DA SILVA, 145	00-03-0105-03-09-0026-0000
LXXX.	MARCIENE MARTINS DA SILVA	RUA IRENE MARIA DE OLIVEIRA, 201	00-04-0403-13-15-0029-0000
LXXXI.	MARIA APARECIDA DE SOUSA ROSA	AVENIDA FREDERICO TIBERY, 1073	00-02-0202-15-09-0018-0001
LXXXII.	MARIA APARECIDA FERREIRA	AV. DIMAS MACHADO, 164, APTO 1101, BL 02	00-04-0301-11-09-0001-0185
LXXXIII.	MARIA APARECIDA MENDES GODOI	RUA CAMALEAO, 167 CASA 02	00-03-0501-03-18-0002-0000
LXXXIV.	MARIA APARECIDA RAMOS	AVENIDA SERRA DO MAR, 1035	00-03-0303-12-18-0013-0000
LXXXV.	MARIA AUCILIADORA RAMALHO	ALAMEDA JOSÉ DE OLIVEIRA, 950, CASA 1	00-04-0203-09-05-0041-0001
LXXXVI.	MARIA DA CONCEICAO SILVA MESQUITA OLIVEIRA	RUA DOS PISTONS, 484	00-01-0301-03-13-0035-0000
LXXXVII.	MARIA DA GUIA AZEVEDO	AVENIDA AMÉRICO ATTIE, 200, AP 05, BL 04	00-04-0301-09-13-0002-0100
LXXXVIII.	MARIA DE FATIMA ABREU DA COSTA	RUA CHAPADA DO ARARIPE, 703	00-03-0403-05-04-0009-0000
LXXXIX.	MARIA DE LOURDES MARQUES	AVENIDA ALIPIO ABRAO, 940	00-03-0202-04-10-0020-0000
XC.	MARIA DO CARMO TEIXEIRA	AVENIDA DAS GAMELEIRAS, 24	00-04-0201-15-01-0002-0000
XCI.	MARIA EDINA DE DEUS ROSA	R. LUCIA FONSECA ATTIE, 261, AP. 308, BL 09	00-04-0301-09-13-0003-0287
XCII.	MARIA HELENA GONTIJO DE DEUS	RUA DO MOTORISTA, 1129	00-04-0302-08-01-0029-0000
XCIII.	MARIA JOSE ARAUJO	RUA VARGINHA, 1816	00-01-0201-11-04-0020-0000
XCIV.	MARIA JOSE DA COSTA SILVA	R. JAIRO MARQUEZ DE ANDRADE, 581, C. 01	00-02-0202-07-02-0002-0000
XCV.	MARIA LINDALVA AVELAR DAS NEVES	RUA CAPITÃO DIOMAR MENEZES, 314	00-01-0402-16-09-0009-0000
XCVI.	MARIA LUIZA RIBEIRO	RUA EFRAIM, 175	00-04-0303-02-22-0004-0000
XCVII.	MARIA MADALENA TAVARES	RUA JOVINO CESAR GADIA SAMPAIO, 106	00-04-0404-02-03-0014-0000
XCVIII.	MARIA NORMA CARDOSO	RUA RIO PAJEU, 112	00-04-0401-11-08-0028-0000
XCIX.	MARIA RIBAMAR PEREIRA PORTELO	RUA VANDERVALDO ROSA, 141	00-04-0404-03-11-0046-0000
C.	MARINA HELENA DA SILVA	RUA SERRA DO TOMBADOR, 761	00-03-0303-11-10-0007-0000
CI.	MARLY BERNARDES DA SILVA	AVENIDA AMÉRICO ATTIE, 200, AP02, BL02	00-04-0301-09-13-0002-0033
CII.	MARYANNA ROSA SANTOS BERNARDES	AV. TAYLOR SILVA, 811, APTO 302, BL 04	00-01-0302-09-25-0004-0057
CIII.	MAURA LUCIA GARCIA DE ALMEIDA	RUA ESTEVAO MONTEIRO, 238	00-02-0202-11-06-0011-0000
CIV.	MAURICIA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	RUA AGENOR GARCIA ROSA, 100	00-01-0302-12-08-0014-0000
CV.	MICHELE CAROLINE SOUSA SANTOS	RUA DO JARDINEIRO, 829	00-04-0201-09-24-0033-0000
CVI.	NAIR SOARES GUIMARAES	RUA OPHIR LOPES DE CANDIDO, 312	00-03-0301-07-14-0015-0000
CVII.	NELITON DE PAULA RIBEIRO	AV. WILSON RODRIGUES DA SILVA, 2810	00-04-0704-04-08-0050-0000
CVIII.	NILZA CONTARINI FERNANDES	RUA AMAZONIA, 130	00-03-0202-12-18-0013-0000
CIX.	OCIMONE BEZERRA DA COSTA	RUA MARIA JOSE VIEIRA LUCAS, 1021	00-04-0404-03-15-0056-0000
CX.	PATRICIA FERREIRA DE FARIAS	AL. ANNA MENDONCA RODRIGUES, 800, C.3	00-04-0203-09-03-0017-0002
CXI.	PAULA NATAL DA SILVA	RUA DOS MARRECOs, 119	00-04-0203-02-01-0047-0000
CXII.	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA	RUA LOURIVAL BORGES DE OLIVEIRA, 55	00-03-0104-11-13-0016-0000
CXIII.	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS	RUA DO CAPITAO DO CAMPO, 40, CS 1	00-02-0401-16-10-0024-0000
CXIV.	RICARDO CHIOVATTO FRUTUOSO	RUA ERNESTO VICENTINI, 189	00-02-0102-13-02-0003-0000
CXV.	RICARDO SILVA	AVENIDA TAPIUOS, 837	00-03-0101-07-06-0017-0000
CXVI.	RINALDA ALVES FIGUEIRA	RUA DO BALLET, 803	00-01-0402-08-15-0013-0000
CXVII.	RONALDO MARQUES BARBOSA	RUA DA ALEGRIA, 130	00-02-0501-05-11-0026-0000
CXVIII.	ROSANA RODRIGUES PRADO	RUA DAS DALIAS, 131	00-04-0402-14-01-0033-0000
CXIX.	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	RUA FERNANDO CAETANO DA SILVA, 205	00-03-0303-12-14-0021-0000
CXX.	RUBIA ARAUJO MESQUITA	RUA GARIBALDE ALVES VIEIRA, 71	00-01-0302-09-02-0038-0000
CXXI.	RUTE MARTINS MATIAS DA SILVA	RUA MILETO 329	00-04-0303-01-12-0029-0000
CXXII.	SAMARA PIRES MACIEL	RUA MARIA MORAES DE REZENDE, 402	00-04-0506-08-35-0019-0000
CXXIII.	SANDRA DE FATIMA CARDOSO DA SILVA	RUA DOS CURIOS, 532	00-04-0202-06-11-0030-0000
CXXIV.	SEBASTIAO NORBERTO DE SOUZA FILHO	AV. TAYLOR SILVA, 811, BL 08, APTO 101	00-01-0302-09-25-0004-0112
CXXV.	SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA	RUA ANTONIO MEROLA, 21	00-04-0301-01-12-0022-0000
CXXVI.	TATIANA DE ASSIS BELINTANI	RUA MAURA PEREIRA RODRIGUES, 51	00-04-0404-01-04-0044-0000

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-09T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7456

PÁGINA 35 / 37

CXXVII.	TEREZILDA COSTA	RUA DA ONCA PINTADA, 250	00-04-0604-02-07-0063-0000
CXXVIII.	TRINDADE APARECIDA ALVES SILVA	RUA JOSE LIMA WANDERLEY, 448	00-04-0201-09-14-0008-0000
CXXIX.	TULIA DA SILVEIRA	RUA ANTONIO MARCOS GALVAO, 420	00-04-0404-01-08-0008-0000
CXXX.	VALDIR GONCALVES ARANTES	R. EUGENIO PIMENTEL ARANTES, 345, C. 1	00-02-0501-09-16-0033-0000
CXXXI.	VANDERLÉIA BARBOZA DE MELO GOMES	RUA SERRA PARANAPANEMA, 340	00-03-0403-10-02-0032-0000
CXXXII.	VANESSA MARCELA DE PAULA	RUA DA ONCA PINTADA, 771	00-04-0604-01-09-0023-0000
CXXXIII.	VICTOR AUGUSTO LEAL	RUA JOSE MIGUEL SARAMAGO, 956	00-03-0201-03-02-0020-0000
CXXXIV.	VILMA VIEIRA GRANDI	RUA RIO SOLIMÕES, 257	00-04-0401-12-05-0017-0000
CXXXV.	WANDERLEY CAMARGOS SOUZA	RUA MARIA OSORIA DE JESUS, 148	00-03-0303-03-08-0046-0000

Art.2º - Indeferir os requerimentos formulados pelos seguintes usuários por não preencherem os requisitos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 309/03.

Nº	REQUERENTE:	ENDEREÇO:	CODIGO IMÓVEL:
I	ANDRESSA OLIVEIRA ALVES	RUA GUIMARA ALVES DE OLIVEIRA, 753	00-04-0404-01-13-0049-0000
II	CINTIA ALVES DA FONSECA SILVA	RUA DO QUEIXADA, 91	00-04-0704-04-07-0032-0000
III	DAISA LOPES DE SOUZA	RUA DOS VIOLINOS, 36	00-01-0301-04-06-0003-0000
IV	EDNA FRANCISCA DA SILVA	RUA ETIOPIA, 64	00-03-0303-01-09-0009-0000
V	ELIA MARIA ALVES SILVA	RUA DO BOLERO, 621	00-01-0302-06-04-0029-0000
VI	MAURA MARTINS DE JESUS	RUA DA RUMBA, 296	00-01-0302-06-11-0001-0000

Art. 3º - Autorizar o Chefe do Núcleo de Cobrança do DMAE a proceder ao cadastramento das isenções deferidas no sistema de saneamento, para os próximos 12 (doze) meses subsequentes, dos usuários relacionados no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 06 de outubro de 2026.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor Geral do DMAE

Publicado por: Henrique Belluzzo Alba Neto
Código identificador: 554ec240-a3eb-4419-932e-d0218db669d0

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 208/2026

Processo Administrativo nº: 469/2026
Requisições nº: 4736 e 4811/2026
Diretoria Requisitante: Diretoria Financeira.

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação da empresa, **PRODAUB - PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.523.986/0001-05, em consonância com o disposto no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, visando a contratação de empresa para **prestação de serviços de implantação de sistema de medição remota (telemetria), utilizando tecnologia de comunicação IoT, LoRaWan ou NB-IoT**, visando a disponibilização de dados para **5000 (cinco mil) pontos de medição** localizados no município de Uberlândia, a serem instalados gradualmente até o ano de 2030, incluindo o fornecimento de equipamentos e serviços, conforme cronograma de entrega do serviço, em atendimento à Diretoria Financeira, conforme estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa selecionada constantes no processo.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido feita a verificação das condições de habilitação fiscal, social

e trabalhista, bem como certidões de consultas consolidadas SICAF e TCU, com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam a carga da Diretoria Requisitante.

4. Constam dos autos as requisições nº 4736 e 4811/2026, que apresentam a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previstos na dotação orçamentária: **17.01.17.122.0018.2.381.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Diretoria Financeira**, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de **R\$ 5.187.375,00 (cinco milhões e cento e oitenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, nos termos do art. 25 do Decreto nº 20.154, de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto nº 20.154, de 2023.

6. Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da publicação).

Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Diretor-Geral do DMAE

Simone Pacheco Ribeiro
Diretora Financeira do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: eafe0030-dda3-46cc-887e-456a3df6a297

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 244/2026

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL À RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40 inciso III, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar uso das dependências da Arena Multiuso Presidente Tancredo Neves - Arena Sabiazinho, administrado pela Fundação





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 36 / 37

Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.631.672/0005-50, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069 - Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38.402-016, em Uberlândia/MG, neste ato representado por ANAISA TOLEDO MAGALHÃES, brasileira, portadora do CPF nº 109.***-16, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia/MG, para a realização do evento “PARQUE DA ALEGRIA” a ser realizado no dia 12 de outubro de 2026, das 08:30 às 14:00, na Arena Sabiazinho, com montagem nos dias 11 de outubro de 2026 a partir das 20:00 e desmontagem logo após o término do evento, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso firmado pelas partes.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: b1d680c5-a001-4cda-b2bc-8bd5c19a354c

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 45/2026

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x INSTITUTO MAIS SOCIAL - IMS

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/ 2000; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº.14.449/2025; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 14.651/2025; LEI AUTORIZATIVA Nº. 14.660/2025; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

EMENDA IMPOSITIVA 156/2025

OBJETO: VIABILIZAR PROJETO CAMINHADA VERDÃOEM MOVIMENTO – ESPORTE, SAÚDE E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0019.2.303

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 30/06/2027.

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: 14722db7-c744-4332-885a-debdcbe7a3c1

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 46/2026

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x INSTITUTO MAIS SOCIAL - IMS

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/ 2000; LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS Nº.14.449/2025; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 14.651/2025; LEI AUTORIZATIVA Nº. 14.660/2025; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

EMENDA IMPOSITIVA 704/2025

OBJETO: VIABILIZAR PROJETO BASQUETE DA INCLUSÃO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0019.2.303

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 30/06/2027.

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: 5356e075-2cee-4823-a6df-5cb77734a5b2

IPREMU

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU.

CONTRATADA: DOMINIUM INFORMÁTICA LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90.015/2025, art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 20.154/2023.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de microcomputadores novos, na quantidade estimada de 40 (quarenta) equipamentos, incluso sistema operacional, softwares, instalação, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento de demanda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801.09.122.0001.2.162.339039.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 7.574,00 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 90.888,00 (noventa mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

PRAZO: 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/10/2026.

Publicado por: André Luiz Goulart
Código identificador: 0ac90e37-b7c6-4e88-b728-29be645bd0a8





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7456

PÁGINA 37 / 37

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Diário Oficial "O Município"
Poder Executivo do Município de Uberlândia/MG
Órgão Oficial instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria-Geral do Município

Victor Grama Valentim

Diretor de Publicação Legislativa
(MTE/MG 0020620)

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682

